

23
N.º 4.992

2ª CAMARA (EMBARGOS)

193

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



4.992

35

DIS
br. Vas

747-92-10

Código:	
Localização:	
Caixa:	410 MG-03

FECHADO
SAHIDA

34
SECÇÃO

PROCESSO

The Rio de Janeiro Tramway, Light-
and Power Co.

Remette insumo
administrativo
instaurado contra
Domingos Ribeiro

ANNEXOS

9.8.4866-259.

2

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1935

LC-41

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED, pelo seu representante legal infra-assignado, remette, de accordo com a legislação em vigor, ao Venerando Conselho Nacional do Trabalho o incluso original do inquerito administrativo, no qual ficou devidamente provada a falta grave em que incidiu o empregado DOMINGOS RIBEIRO, motorneiro chapa 3926, do Departamento do Trafego.

Respeitosas saudações.

Isento de selo ex-vi do que dispõe o art. 67 do Dec. 20.465.

Acompanha o inquerito administrativo.

Alfred Hutt
Superintendente Geral Interino

JSB/AA

Annexo

No Sr. Pergamini de seu para informar
Em 18 de Maio de 1935
Theodor de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

Recbido na 1.ª Secção em

-7.MAI 1935

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER CO., LTD.

SECRETARIA LEGAL

SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

~~PROCESSO~~ INQUERITO ADMINISTRATIVO

~~Nº~~ INSTAURADO CONTRA

~~Nº~~ DOMINGOS RIBEIRO.

4 - Acquit

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

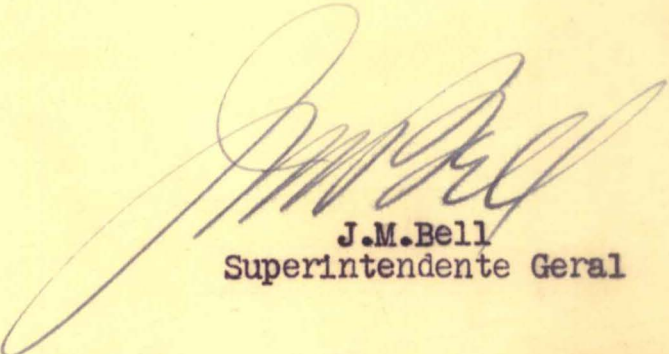
Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1934

PORTARIA

O abaixo-assinado, Superintendente de "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED", usando das attribuições que lhe são conferidas no art. 1 das Instrucções de 5 de Junho de 1933 do Conselho Nacional do Trabalho, resolve suspender de suas funções o motorneiro DOMINGOS RIBEIRO, chapa 3926, e nomear uma comissão, composta dos Drs. Antonio Gallotti, Carlos Julio Dunlop e Moacyr de Cerqueira Cintra, respectivamente presidente, vice-presidente e secretario, para o fim de apurar em inquerito administrativo a falta grave que lhe é imputada e se acha capitulada na letra f do art. 54 do Decreto n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931:-

"Abandono do serviço sem causa justificada"

Das sindicancias preliminares já procedidas pelo Departamento do Trafego verifica-se que Domingos Ribeiro deixou, sem motivo justificado, de comparecer ao serviço por praso superior a 30 dias.


J.M. Bell
Superintendente Geral

JSB/AA

2
5
K. Quinto

ACTA DE INSTALAÇÃO

Aos oito dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, ás quinze horas, numa das salas da Secção de Legislação Social da Secretaria Legal de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited", á rua Marechal Floriano numero 168 (cento e sessenta e oito), 2º (segundo) andar, reunidos em sessão de installação os senhores doutores Antonio Gallotti, Carlos Julio Dunlop e Moacyr de Cerqueira Cintra, na qualidade, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral da referida Companhia, por portaria de 4 (quatro) de Agosto corrente, afim de instaurar inquerito administrativo para apurar a procedencia da falta grave (abandono do serviço sem causa justificada), capitulada no artigo 54, letra f, do Decreto numero 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e imputada a Domingos Ribeiro, motorneiro, chapa 3926, deliberaram designar os dias 13 (treze), 15 (quinze) e 17 (dezesete) do mez corrente, ás quatorze e meia horas, nesse mesmo local, para audiencia do accusado e tomada de depoimentos das testemunhas indicadas, senhores Emilio Parrella Cortez, Luiz Ramalho Vieira e José Bezerra de Albuquerque, do que se lavrou a presente acta, que vae devidamente assignada pelos presentes. Rio de Janeiro, aos oito dias de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro.

Antonio Gallotti
Charles Dunlop
Moacyr de Cerqueira Cintra

3
6 *M. D. Coutinho*

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1934.

Letter No.
File No.

Illmo. Snr. Domingos Ribeiro
Rua Porto Alegre nº 42
M e y e r.

Na qualidade de presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave — abandono do serviço sem causa justificada (art. 54, letra f, do decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931) — imputada a V.S., notifico-o, nos termos do art. 3º das Instruções de 5 de Junho de 1933, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, a comparecer, na proxima Segunda-feira, 13 do corrente, ás 14 e meia horas, na sede desta Companhia, á rua Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal).

Para depôr no inquerito foram arrolados como testemunhas os snrs. Emilio Paradella Cortez, Luiz Ramalho Vieira e José Bezerra de Albuquerque, podendo V.S. se fazer acompanhar de seu advogado ou de advogado ou representante do sindicato a que pertencer.

Saudações,

Antonio Gallotti

Antonio Gallotti
Presidente da Comissão

AG/J.

Sciencie,
Rio, de de 1934,

4
N. D. Oliveira

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO
DO ACCUSADO DOMINGOS RIBEIRO

Aos treze dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, a Commissão nomeada pela Superintendencia Geral da "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd" para apurar em inquerito administrativo a falta grave imputada a Domingos Ribeiro, reuniu-se para lavrar o presente termo de não comparecimento do accusado, o qual não pode ser intimado por se achar em lugar incerto e não sabido, e deliberar seja feita a intimação nos termos do art. 5º das Instruções baixadas a 5 de Junho de 1933 pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Antonio Gallotti
Charles Dunlop.
N. D. Oliveira

JFC.



8 5
M. A. Cintra

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão nomeada pela Superintendencia Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd" para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave - abandono do serviço sem causa justificada (art. 54, letra "f", do decreto nº 20.465, de 1ª de Outubro de 1931) - imputada a Domingos Ribeiro, motorneiro, chapa 3926, vem, pelo presente edital, nos termos do art. 5ª das Instrucções baixadas a 5 de Junho de 1933 pelo Conselho Nacional do Trabalho, intimar o mesmo motorneiro Domingos Ribeiro a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, perante a referida Comissão, na séde da Companhia, é Avenida Marechal Floriano nº 168, 2ª andar, ás 15 horas, para o fim de prestar declarações, sendo que, para depôr no inquerito, foram arrolados como testemunhas os snrs. Emilio Paradella Cortez, Luiz Ramalho Vieira e José Bezerra de Albuquerque, e podendo o intimado se fazer acompanhar de seu advogado ou de advogado ou representante do syndicato a que pertencer.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1934.

Antonio Gallotti

Antonio Gallotti
Presidente

Charles J. Dunlop

Charles J. Dunlop
Vice-Presidente

Moacyr de C. Cintra

Moacyr de C. Cintra
Secretario.

10/7
M. de O. Silva

VARIAS NOTICIAS

As atividades perrepistas — União em Guaratinguetá — O Paulo contraria o dispositivo regulamentou a profissão
 (Serviço especial do "Jornal do Brasil")

S. PAULO, 23 (Serviço especial do "Jornal do Brasil") — Pelo telefone) — Deve realizar-se no dia 2 de Setembro próximo, na cidade de Guaratinguetá, sob a presidência do Dr. Rodrigues Alves Filho, antigo deputado federal por aquele distrito, mais uma concentração do Partido Republicano Paulista. A essa concentração, que está despertando grande interesse em toda a zona do Estado, servida pela Central do Brasil, comparecerá a comissão diretora daquela agremiação, seguindo desta capital um trem especial conduzindo políticos e grande numero de pessoas perrepistas.

O PROGRAMA DO PARTIDO REPUBLICANO PAULISTA

S. PAULO, 23 (Serviço especial do "Jornal do Brasil") — Pelo telefone) — O ante-projeto do programa do P. R. P. ha algum tempo divulgado em sua integra, e que será submetido á aprovação do proximo congresso partidario, está sendo revisto e estudado por uma comissão constituída dos Srs. João Sampalo, Fontes Junior e Hilario Freire.

Os trabalhos dessa comissão têm-se orientado principalmente no sentido de amoldar aquele documento á nova ordem constitucional e ás diretrizes traçadas pelas necessidades da Republica.

O PARTIDO REPUBLICANO FLUMINENSE SE DIRIGE AO PARTIDO REPUBLICANO PAULISTA

S. PAULO, 23 (Serviço especial do "Jornal do Brasil") — Pelo telefone) — O Sr. Altino Arantes presidente da Comissão Diretora do Partido Republicano Paulista, recebeu do Sr. José de Moraes, presidente do P. R. Fluminense, um telegrama comunicando ter sido aprovado em convenção dessa entidade, a moção apresentada pelo Sr. Norival de Freitas, aplaudindo a attitude que a tradicional agremiação politica paulista vem

A MISERIA DOS ANTI-INDIOS DONOS DE NOSSA TERRA

A proposito das nossas reportagens sobre os indios "Urubus" e "Guaranis", recebemos da Senhora Georgina Ferreira Suarez, a seguinte carta:
 "Peço perdão pelo atrevimento de incomoda-lo, porém, tratando-se de uma causa justa, não temo tomar a pena para aze-lo.
 Li, com profunda emoção e compaixão, a sua reportagem sobre os pobres indios "Urubus" e "Guaranis", e o seu apêlo ao governo para auxilia-los. Mas não voltei a ler nenhuma outra noticia sobre se foram ou não atendidas suas modestas pretenções.
 Faz trinta anos que fui assi-

Dydia Azevedo Mello agradece a Frei Fabiano de O, uma graça alcançada na de uma doença numa pesada familia. (S 30456)

DECLARAÇÕES

A' PRAÇA
 Josef Czaczkes, comunica ao publico e a quem mais interessar, que se encontra em viagem e não poderá comparecer a reunião que se realizará em 23 de Agosto de 1934. (S 1933)

A' PRAÇA
SAPATARIA TRIANON

Homem resolvido vender o nosso estabelecimento comercial denominado Sapataria Trianon: a rua do Alamo Ortigão n. 9, lojas III e IV. Convidamos a quem se julgar credor a apresentar os seus títulos de credito, a partir do dia 23 até 31 do corrente, afim de serem pagos. (S 2025)

quem interessar possa
 declarar que foram extraviados livros de movimento de estampos e registro de vendas á visao do meu estabelecimento de venda, sito á Estrada Real de Santa Cruz n. 260, em Bangüê, Capital.

O PREFEITO CONTRA A DEREGULAÇÃO DA PROFISSÃO DE ENGENHEIRO
 S. PAULO, 23 (Serviço especial do "Jornal do Brasil") — Pelo telefone) — 23.569, de 23 de Agosto de 1934. -- BINO ANTONIO LOPES DE VEDO. (S 23836)

Associação dos Officiais da Armada
 DE JANEIRO. 17 DE AGOSTO DE 1934.

CIRCULAR N. 6
 Em ordem do Sr. Diretor-Presidente, convido os senhores associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinaria, na sala social, no dia 25 do corrente ás 13 horas em 1ª convocação, ás 14 horas em 2ª e ás 15 horas em 3ª e ultima.

ORDEM DO DIA:
 1ª - Ordem do dia para a festa de 29-9-1934.
 2ª - Título honorifico.
 3ª - Explicação do Projeto de Criação de Sanatório.
 4ª - Suspensão de artigo do Estatuto.
 5ª - Assuntos Gerais.
 6ª - Manuel Marinho Ferreira — Diretor-Secretario. (S 9561)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Caixa das
 São convidados os Srs. acionistas da Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira a se reunirem hoje 24 do corrente, ás 10 horas, á rua da Alfandega, 47, andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os pontos praticados pela diretoria na execução das deliberações aprovadas na assembleia geral extraordinaria.

Caixa Funeraria "Empregados da Intendencia da E. F. Central do Brasil"

ASSEMBLEIA GERAL
 Ficam convidados os Srs. Associados a se reunirem ás 17 horas do dia 25 do corrente mês, na sede da Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da E. F. Central do Brasil, á rua Senador Pompeu n. 117, afim de elegerem a Diretoria, Comissão de Sindicancia e Conselho Fiscal para a necessidade tomada de contas do atual tesoureiro. — Pela Diretoria. (a) Octavio Pereira Legey. (S 24017)

LEILÕES

LEILÃO
 Em 30 de Agosto de 1934
 A's 13 horas
CASA GONTHIER
HENRY FILHO & CIA.
Luiz de Camões, 45-47
 MATRIZ
 Fazem leilão de penhores vendidos e avisam aos Srs. mutuários que podem reformar ou resgatar as suas cautelas até a vesperta do leilão. (S 23088)

LEILÃO DE PENHORES
 4 DE SETEMBRO
B. Moreira & Cia.
 RUA LUIZ DE CAMÕES, 42
 Todos os penhores vencidos até 3 de Agosto. (S 9541)

ANUNCIOS

(Continuação da 4ª pag.)

AUTOMOVEIS DE OCASIAO

CHEVROLET Double-phaeton, cilindros, em estado de novo, vende-se; preço unico 3.000\$; não aceita intermediario. Antunes, rua Uruguaiana 107, 3-4115. (S 30506) X 1

CHRYSLER, double-faeton quatro cilindros 180 quilomstros, com 20 litros; motivo de viagem, preço 2:200. Ver e tratar a rua do Catete 59, 1º andar, das 13 ás 17 horas. (S 9345) X 1

ERSKINE de praça — Vende-se uma licenciada, tipo faeton, com quatro pneus novos por 1:500\$000; trata-se a rua Conselheiro Saraiva n. 7. Alfataria. (S 9468) X 1

FORD 931 — Limousine de luxo, azul, quatro portas com pouquissimo uso. Rua S. Clemente n. 31. Telefone 6-2332. (S 30465) X 1

FORD 31, sedan; phaeton, 30, pneus novos e bateria, licenças de 34. Preço de ocasião; a rua Barão de Mesquita 153. (S. 9421) X 1

GIGANTE Ford 1931 — Vende-se com Jacinto; á rua do Resende n. 147. (S 2345) X 1

LIMOUSINE Chevrolet — Com preço-se uma 31. 32. 33. quatro

PELOS RANCHOS

União das Flores

VARIAS NOTICIAS

Hoje ás 20 horas, grande assembleia geral ordinaria, cujo programa constará de:

I — Interesses sociais.

II — Punição aos socios que se acham em debito com a sociedade, referente ao rateio do Carnaval Externo de 1934.

No dia 9 de Setembro, grandiosa tarde-dansante, promovida pelo Sr. Deoclecio de Souza, cabo eleitoral da senhorita Florina Pereira e, em homenagem a referida candidata.

A festa terá inicio ás 14 horas sendo abrilhantada pelo formidável conjunto "União das Flores".

Paraiso da Infancia

O PROXIMO FESTIVAL ARTISTICO

Realiza-se no proximo dia 6 de Setembro, no popular rancho "Paraiso da Infancia", um grandioso festival artistico em beneficio das Srs. João Ramos e Carlos Pereira, subindo á cena o drama "A Filha do Saltibanco".

A interpretação da peça é a seguinte:

Triste Sorte — J. Ramos — Conde — Natalino — Luiz — Armando Leitão — Paulo (criado) — Carlos Pereira — Jerônimo — Nicolau Bernardo — Antonio (criado) — Octavio Correia — Baroneza — Conceição Figueiredo — Maria — Lidia Teixeira — Segunda parte — Ato Variado.

Ameno Rescda

SEJA REALIZADO AMANHÃ UM GRANDIOSO BAILE

Amanhã a "Jarra" abrirá os seus salões para a realização de um imponente baile.

Os preparativos para essa festividade já vão bastante adiantados deixando-nos prever um grande successo.

A "turma" que dirige o rancho escola é boa na organização dos mais atraentes programas de festas, por isso a ansiedade em torno do baile de sabado é grande e os dançarinos estão aguardando impacientes o dia 1.º de Setembro.

Flor do Abacate

A PROXIMA FESTA EM Homenagem ao DR. NICANOR QUEIROZ DO NASCIMENTO

Realiza-se domingo proximo, nesse querido rancho do Catete, um grandioso angú á baiana em homenagem ao Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento.

Essa festa, que terá inicio ás 14 horas, será deslumbrante, tendo a abrilhantada uma excelente orquestra.

Rapidos da Pompéa

OS GRANDES PREPARATIVOS PARA O CHOCOLATE-DANSANTE DE DOMINGO PROXIMO. PROMOVIDO PELA SRTA. DIVA CASTRO, PRESIDENTE DA ALA PROGRESSISTA DOS RAPIDOS

No scio da coletividade dos

PROPRIETARIOS DE PADARIA LICITADO

Proprietarios de Padaria, reunida hoje a situação do movimento numero de empregados que haviam a retoma-lo e ainda outros estranhos constantemente oferecem os para conhecimento dos interessados, serão substituidos por abandono a fazer.

Reunida dos melhores propositos de toridades da Nação, no sentido de irações justas dos que trabalham, a que, num ambiente de ordem e em todos os seus aspectos.

se, aproveita a oportunidade para a digna população desta Capital, do nesta emergência e muito esm Social, pela forma pronta e delectações no sentido de ser garantimentos panificadores.

de 1934. — Pela Diretoria, LUIZ (C 31559)

Cor.: Ben.: Loj.: Cap.: Comercio

De ordem do V.: M.: convido os Tim.: do Q.: a comparecerem á sess.: Extraordinaria de FPin.: a realizar-se hoje 31 do corrente — MAURICIO CRETTONI 18.º. Se-cre... (S 3389)

Waldemar Torres

Operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, declara que passa a assinar Waldemar Dias Torres, que é o seu verdadeiro nome. Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1934 — WALDEMAR DIAS TORRES. (S 24641)

LEILÕES

LEILÃO

DE PENHORES

6 de Setembro de 1934

JOSE' CAHEN

(S 17017)

ANUNCIOS

Continuação da 4ª pag.)

CASAS E COMODOS

ANDARAÍ

LUGA-SE por 330\$000 e taxas a rua José Vicente n. 87,

moderno bungalow de dois pavimentos, entrada para auto, todo confort, com dois quartos grandes, etc. Chaves na Padaria (111). essa (S 17781) 26

LUGA-SE uma pequena casa, de quarto, sala e cozinha; á Paula Brito n. 207, casa III darai. Não é avenida. (S. 25.820) 26

LUGA-SE á rua Barão de Itaipu 55, ótima casa assobrada, com três quartos, duas salas, mais dependencias e com entrada para automovel. (S 25801) 26

LUGA-SE por 180\$000 a casa n. 14, á rua Barão de Meca n. 857; chaves no n. 19. Jarai. (S 17924) 26

LUGA-SE casa, á rua Meira de grand Vasconcelos n. 9, com três quartos, duas salas, grande porção homeis dependencias; as chaves ao

LUGA-SE em casa de pequena familia de educação e respeito, a pessoas nas mesmas condições, uma sala ou dois quartos juntos, com pensão e banho quentes; á rua Santa Luiza 117 (S 10936) 26

CASAS novas para negocio, aluguel barato na rua "Gonzaga Bastos n. 307 e 304 Villa Isabe perto da Avenida 28 de Setembro. As chaves estão na mesma rua n. 305, Carvoaria; tratar á rua General Camara n. 332 loja ou no 353 sobrado. (S 4040) 27

LINS E VASCONCELOS 528 — Aluga-se uma casa recém-construida. Uma sala, dois quartos, cozinha e banheiro. (S 31544) 27

PRECISA-SE de uma casa pequena, que tenha dois ou tres comodos, preferencia nos bairros de Villa Isabel, Ancarai, Tijuca ou suburbio até Sampaio; aluguel até 150\$000 mensais; repostas para a rua Lins de Vasconcelos n. 291. (S 17862) 27

SALA e quarto — Alugam-se em bungalow de luxo, independentes, com direito á cozinha, em casa de casal sem filhos; á rua Mathias Ayres n. 51; trata-se na rua Pelotas n. 51, com D. Esther. (S. 25722) 27

TIJUCA

LUGA-SE ótimo e espaçoso quarto, tendo duas janelas de frente, pensão assediada, sem mobilia; á rua Valparaizo n. 33, telefone 8-4990. (S 10400) 28

LUGA-SE a casa da rua São Francisco Xavier n. 92-A, casa 5, com dois quartos e duas salas e mais dependencias; tratar á rua Barão de Itapagipe n. 341. (S 10576) 28

LUGA-SE em superior predio; á pessoa distinta, ótimo quarto com agua corrente; á rua Carlos de Vasconcelos 7, Tijuca. (S 25364) 28

LUGA-SE em predio moderno, confortavel, com jardim e telefone, magnifica comodidade, morada com familia; rua Arquês de Valença 42, proximo á Conde de Bomfim. (S 17713) 28

LUGA-SE em casa de familia bom aposento, com ótimo tratamento, a casal sem filhos; á rua Professor Gabizo n. 291, junto á Mariz e Barros. (S 17520) 28

LUGAM-SE, em casa de familia, dois quartos com pensão e sem movels, por preço modico; á rua Santa Sophia n. 63, Tijuca. (S. 10548) 28

LUGA-SE em casa de familia de todo o respeito, um bom quarto para solteiro, com ou sem pensão; á rua Santa Sofia n. 47, Tijuca. (S 10640) 28

LUGA-SE grande e ótimo quarto com tres janelas, em predio de moderno estilo, pensão de primeira ordem; á rua Conde de Bomfim n. 683, logo após o Tijuca Tennis. (S 3860) 28

LUGA-SE casa nova, estilo e conforto modernos, com tres quartos, duas salas; aluguel 400\$; á rua Pinto Guedes n. 139-A, Muda da Tijuca; as chaves no lado. (S. 17535) 28

LUGA-SE boa casa, na rua Uruguai n. 86-A, com dois quartos, duas salas, banhos aquecidos e fogão a gás; preço modico. (S. 25551) 28

LUGA-SE um quarto, em casa de familia distinta; á rua Conde de Bomfim 516.

Caixa de Aposentação do Pessoal da Estação Central do

AVISO
A Junta Administrativa tendo se prestassem informações sobre procedimentos ou a seus procuradores deva publicar as informações abaixo afirmadas a se dirigirem diretamente à Caixa.

Inscrição: Declaração de Família, dados os benefícios legais de aposentação ou empréstimo, é indispensável que antes, sua inscrição conforme as instruções que a Caixa distribua para esse fim, é dever de todo contribuinte para garantir a tranquilidade de sua família.

Aposentadoria: — Os pedidos de aposentadoria ao Presidente da Caixa, direção Central, contendo com clareza a indicação local em que trabalha o interessado, são válidos por invalidez.

Pensão: — Por morte do ferroviário — a viúva, por si e seus filhos menores ou, na falta destes, qualquer outro interessado. É necessário mencionar o nome que trabalhava o ferroviário na ocasião do falecimento de modo a evitar qualquer dúvida quanto ao direito de pensão.

Observações: — Os casos omissos serão esclarecidos direta e oportunamente. Toda correspondência deverá conter o nome e endereço de modo a evitar as constantes solicitações de informações verbais ou por escrito.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1934

EDITAL

Para conhecimento dos interessados a Secretaria desta Caixa à rua Senador Salgado Filho, nº 11 do corrente, receberá os seguintes serviços destinados à Seção de Aposentadorias e Pensões, no endereço: Rua Visconde da Gavea ns. 36/40.

- Instalação; balcões, guichets, etc.
- Mobiliário.
- Apparelhos de iluminação.

As especificações e esclarecimentos serão fornecidos na Gerência da Caixa ou no escritório, na rua da Quitanda n. 113.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1934
Galvão Junior — Presidente.

A JUNTA ADMINISTRATIVA, EM 16 DE AGOSTO ULTIMO, RESOLVEU CONCORDAR A PARTIR DE 16 DE SETEMBRO DE 1934 COM OS FERROVIARIOS:

APOSENTADORIAS ORDENADAS

2ª DIVISÃO:

Arnaldo da Silva — guarda-chaveiro de Queimados.

3ª DIVISÃO:

José Celestino — ajudante de 2ª classe Linha.

Antonio de Castro Ribeiro — escrevente

4ª DIVISÃO:

Antonio Dario da Silva — chefe de Ferro Rio d'Ouro.

Luiz Joaquim Pereira — operário de Ferro Central.

Arthur Nicolau Ferreira — operário de Ferro Central, Engenho de Dentro.

RESOLVEU INDEFERIR A SEGUINTE APOSENTADORIA DE ACORDO COM O RESULTADO DO EXAME DE SAUDE:

2ª DIVISÃO:

Luiz Pires — guarda-chaves de 3ª classe

Rio, 6 de Setembro de 1934. — Galvão Junior.

A JUNTA ADMINISTRATIVA JULGOU REJEITAS AS APOSENTADORIAS DE:

Therezinha e Dalva, filhas de José Galvão Junior, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil.

5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil: Zelinda Nunes de Oliveira, viúva de Manoel de Oliveira.

5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil: ex-guarda-freios da Estrada de Ferro de São Paulo e Djalma.

Maria José do Nascimento Mourão.

LEILÃO

em 15 de Setembro de 1934
A's 13 horas

CASA GONTHIER HENRY FILHO & CIA.
Luiz de Camões, 45-47
MATRIZ

Fazem leilão de penhores vendidos e avisam aos Srs. mutuários que podem reformar ou restituir as suas cautelas até a véspera do leilão. (S 5229)

Leilão de Penhores em 18 DE SETEMBRO DE 1934
B. Aurea Brasileira
(MATRIZ)

A SETE DE SETEMBRO, 233 Catalogo será publicado no "Jornal do Comercio" no dia 18 de Setembro de 1934. (C 31725)

Leilão de Penhores em 11 de Setembro de 1934
B. Aurea Brasileira
(FILIAL)

A SETE DE SETEMBRO, 187 Catalogo será publicado no "Jornal do Comercio" no dia 11 de Setembro de 1934. (C 31590)

LEILÃO DE PENHORES em 21 DE SETEMBRO DE 1934 AO MEIO DIA

CASA DIAS & MOYSÉS
Rua Imperatriz Leopoldina, 14, fará leilão dos penhores vendidos. (S 6106)

ANUNCIOS

(continuação da 1ª pag.)

ACHADOS E PERDIDOS

JOÃO BARCET — Desapareceu ontem da rua Bulhões Carneiro n. 114 um cão Barcet: é preto com peito amarelo. Gratifica-se a quem o entregar na rua acima. X 3

SERVIÇOS DOMESTICOS

PREGADAS DOMESTICAS

AMA SECA — Precisa-se de uma ama seca e que dê referências de sua conduta; à Avenida Atlantica n. 1062. (S 34118) 3

ARRUMADEIRA copeira — Precisa-se de uma para casa de família; que não seja de cor presente fiança; tratar à rua Laranjeiras n. 490. (S 34028) 3

ARRUMADEIRA, copeira — Precisa-se de uma perfeita, cor preta, com pratica de casa escura; à Avenida Vieira Souto n. 490. (S 19932) 3

ARRUMADEIRA, copeira — Precisa-se de uma, com pratica de serviço; à rua S. Salvador 43. (S 34.001) 3

MOÇA Portuguesa deseja colocação em casa de tratamento, de copeira ou arrumadeira e de cozinheira, dão-se referências de sua conduta. Procurar à Rua Gago Coutinho, 60, quarto 3. (S 13145) 3

AMA SECA — Estrangeira, sadia, precisa-se de uma para recém-nascido. Pedem-se referências. Laranjeiras, 99. (S 13078) 3

NECESSITA-SE de empregada, branca ou de cor, para casal; à rua da Relação n. 55, apartamento 3. (S 9987) 3

MOÇA — Precisa-se para alguns serviços; à travessa Santa Marciana n. 30. Tel. 6-3921. (S 34229) 3

OPERECE-SE uma senhora para ama seca ou arrumadeira, dando boas referências; trata-se à rua do Riachuelo n. 191. D. Rosa. (S 6248) 3

OPERECE-SE uma moça Portuguesa, para casa de família, copeira arrumadeira; à rua do Rezende n. 12, loja. (S 6295) 12

OPERECE-SE uma moça portuguesa, para qualquer um serviço; tratar à rua Marquês de Sapucaí, 116. (S 20025) 3

PRECISA-SE de uma empregada em casa, de 1 casal sem filhos; à rua S. Francisco Xavier n. 424. E' para cozinhar, lavar e passar alguma roupa, dormindo em emprego. (S13129) 3

PRECISA-SE de uma copeira; à rua Domingos Ferreira numero 67. (Copacabana). (S 13049) 3

PRECISA-SE uma empregada para um casal com filhos para serviços leves; à rua do Matoso 14 sob. (S 6367) 3

PRECISA-SE de uma empregada para serviços domesticos, em casa de família, das 7 às 12 horas; à rua Benedito Hipólito 73-A, perto da praça Onze de Junho. (S 34222) 3

PRECISA-SE de uma empregada branca, que dê boas referências, para casa de casal sem filhos. Paga-se bem. Rua Uberaba, 53; casa 2 — Andaraí. (S 13096) 3

PRECISA-SE boa empregada, para todo serviço; a rua S. Clemente, 94, sobrado. Botafogo. (S 13103) 3

PRECISA-SE de uma mocinha para serviços domesticos em casa de pequena família; à rua Sacadura Cabral n. 265 sobrado. (S 6297) 3

PRECISA-SE de uma empregada, para todos os serviços de um casal, prefere-se uma senhora de meia idade; à rua Joaquim Silva n. 71, sob. (S 34.192) 3

PRECISA-SE de uma mocinha para auxiliar de serviços domesticos, casa de pequena família; à Avenida Marechal Floriano n. 52, 2º andar. (S 34110) 3

PRECISA-SE de uma boa arrumadeira que durma no aluguel, Morro do Vintem, 222 — Meier. Junto à Light. (T 21020) 3

PRECISA-SE de uma senhora ou uma moça para ama de uma criança de 1 ano e que seja carinhosa, que dê referências e ajude em alguns serviços leves; à rua Larga, 231, 1.º andar. (T 21034) 3

PRECISA-SE de uma copeira com pratica de pensão e mais alguns serviços; prefere-se portuguesa; à rua Barão de Igatemi n. 23. Praça da Bandeira. (S 19501) 3

PRECISA-SE de uma empregada e de um menino de 10 a 12

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



RIO DE JANEIRO
RUA DO ROSARIO, 76
TELEPHONE 3-0365

Tabellião interino *José Pinheiro Chagas*

Primeiro Traslado

ANTIGO

CARTORIO EVARISTO

3.º OFFICIO

Procuração bastante que faz

DOMINGOS RIBEIRO.

Saibam quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e quatro...aos dezeseete dias do mez de **Setembro**...nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião interino José Pinheiro Chagas, comparece u como outorgante **DOMINGOS RIBEIRO**,portuguez, casado, motorista da Light, residente nesta cidade á rua Conde de Porto Alegre numero 42.

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé e perante ellas disse que por este publico instrumento

nomeava e constituia seu bastante procurador o Doutor **ASTERIO DE CAMPOS**, brasileiro, advogado, com escriptorio á rua General Camara numero 19,8º andar, sala 11, nesta cidade, para assistir em todas as phases do inquerito instaurado pela THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY LIGHT & POWER COMPANY LIMITED, usando dos recursos legais nos termos do artigo 53, do Decreto 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932 e Artigo 6º in fine das instrucções de 5 de Julho de 1933, Conselho Nacional do Trabalho, regulando os inqueritos administrativos, a que se refere o artigo 53 do Decreto 21.081, já citado.

Proc. 10.000
Sello 2000
R. S. P. 1000
10.000

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO ESCRITÓRIO
E. S. P. 10206

Primeiro Tabelião

RUA DE JANEIRO
RUA DO ROSARIO, 70
TELEFONES 3-0325

Instrumento público que faz

concede todos os poderes em Direito permittidos para que em nome dell outorgante , como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis, crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante for autor ou ré , em um ou outro fôro ; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos ; contrariar, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para ellas ; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia ; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos, até maior alçada ; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros ; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados ; pedir precatórias ; tomar posse ; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos, tornal-os a receber, variar de acções e intental-as de novo ; podendo substabelecer em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, revogal-os, querendo ; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse , dó que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li,

acceit e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presentes. digo assigna fazendo a rogo do outorgante que deixou a impressão digital por não saber lêr nem escrever, José Pinto Bastos, com as testemunhas que a tudo estiveram presentes Armando Bastos Carvalhaes e Philogonio Bezerra de Arruda Camara, reconhecidas de mim Tabellião do que dou fé. Pagou de sello federal 2\$. Eu, Manoel José Loureiro, ajudante juramentado, a escrevi. E eu, José Pinheiro Chagas, Tabellião interino, a subscrevo. A rogo: José Pinto Bastos. Armando Bastos Carvalhaes. Philogonio Bezerrra de Arruda Camara. (sellada com 2\$. federal e \$200 Educação). TRASLADADA na mesma data por mim *Paul*. E eu, *Paul de Arrizpulosa*

substituto a puzar e assigna em publico e pago, no meu pedimento, pedimento em do Tabelião interino
Epitulo da renda
Paul de Arrizpulosa

Proc. 8\$000
Sello 2\$000
E. S. P. \$200

10\$206



14
M. J. de C. (handwritten)

TERMO DE ABERTURA DE INQUERITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR A FALTA GRAVE IMPUTADO AO SR. DOMINGOS RIBEIRO, MOTORNEIRO, CHAPA 3926.

Aos vinte e seis dias do mez de Setembro de mil-novecentos e trinta e quatro, a Comissão nomeada pela Superintendencia Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co.Ltd", para apurar em inquerito administrativo a falta grave imputada a Domingos Ribeiro, decorrido o prazo de trinta dias durante o qual se processou a publicação do edital de intimação do acusado, reuniu-se numa das Salas da Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), sita a Avenida Marechal Floriano nº 168, 2º andar, com a presença do advogado do acusado, Dr. Asterio de Campos, e deu inicio aos trabalhos, ouvindo as declarações que pelo acusado prestou o seu advogado, pelo que se lavrou o presente termo, que vae devidamente assignado pela Comissão e pelo advogado do acusado.

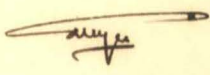
Antonio Gallotti
Charles G. ...
Asterio de Campos

p. p.

Declarações do acusado: Domingos Ribeiro, portuguez, casado, residente a rua Conde de Porto Alegre 42, com cerca de 24 annos de serviço, motorneiro, chapa 3926, nada tem a allegar contra qualquer dos membros desta Comissão, nem contra as testemunhas arroladas, e vem declarar pelo seu advogado o seguinte: que, tendo sido, digo tendo se apresentado ao sr. Melchiades, chefe de serviço desta Companhia, digo, da 2a. Secção do Meyer, para continuar a trabalhar,

15 ¹²
H. Delcambre

allegou aquelle chefe que tinha ordem do Superintendente
respectivo para o não admittir ao serviço; que se achavam
presentes, nessa occasião, as testemunhas Ramalho e Cortez,
as quaes serão arroladas a final, para depôr sobre o allega-
do; que o declarante, era representado por seu advogado,
se achava então licenciado, o que consta do boletim existen-
te na mesma Secção, sendo essa licença concedida por moti-
vo de doença, o que tudo provará, não sendo certo que haja
abandonado voluntariamente o serviço. Lidas e achadas con-
forme, vão as presentes declarações assignadas pelo declaren-
te e pela Commissão.

p.p. do Jstério do 

Antonio Gallotti
Charles Dumlop.
H. Delcambre



The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168.

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1934.

Letter No.
File No.

Illmo. Snr. Emilio Paradella Cortez
Avenida Suburbana 2346 - fundos
In h a ú m a.

Na qualidade de presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave - abandono do serviço sem causa justificada (art. 54, letra f do decreto n. 20.465, de 12 de Outubro de 1931) - imputada a Domingos Ribeiro, motorneiro, chapa 3926, convido-o a comparecer, na proxima quinta-feira, 4 do corrente, ás 15 horas, na sede desta Companhia, á avenida Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha, depôr no citado inquerito.

Saudações,

Antonio Gallotti

Antonio Gallotti,
Presidente da Comissão

Sciante,

Rio, 2 de Outubro de 1934.

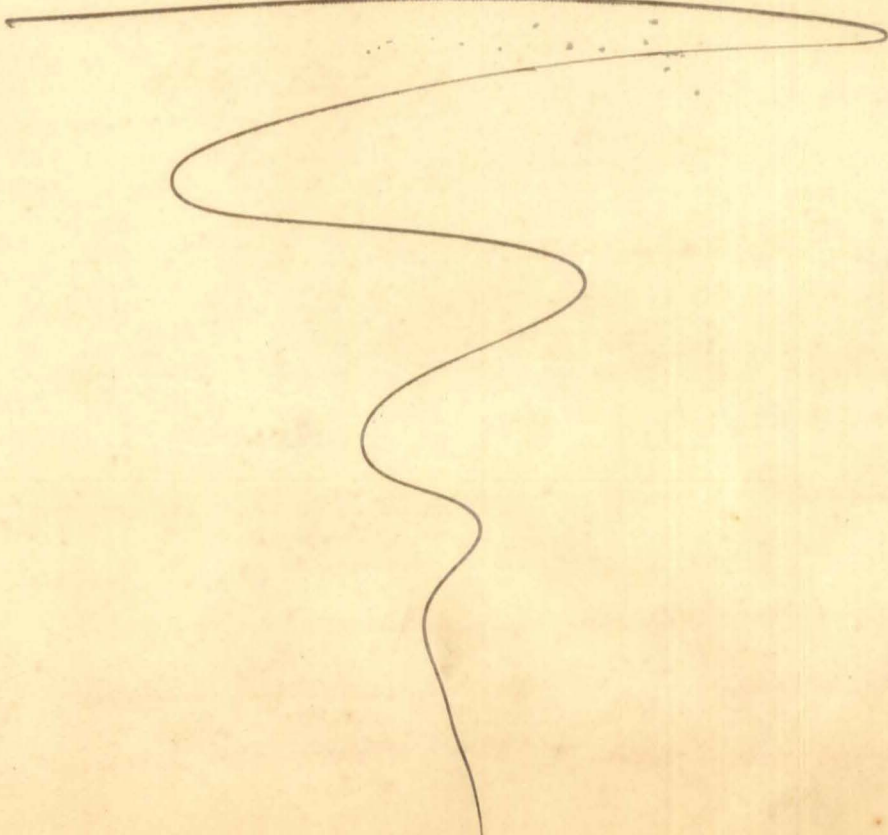
Emilio Paradella Cortez

AG/J.

18
15
W. Deluiz.

perfeitamente da data desse "Boletim", isto é, 27 de Junho do corrente anno; confirma ter visto em 3 de Agosto ultimo o "Boletim" em que é considerado suspenso o acusado por falta de comparecer ao serviço; não pode affirmar si o acusado abandonou o serviço; e finalmente não conhece os motivos determinar, que, digo que determinaram a abertura do presente inquerito, só tendo conhecimento deste em virtude da publicação feita em "Boletim". Lido e achado conforme, vão as presentes declaração assignadas pelo declarante e pelo advogado do accusado, havendo este contestado em parte o depoimento da testemunha por motivos que allegará oportunamente. Rio de Janeiro, oito de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro.

Emilio Saraiva Cortes
 P. P. Antonio de ~~Almeida~~
 Antonio Gallotti
 Charles Dunlop
 W. Deluiz



The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1934.

Letter No.
File No.

Illmo. Sr. Luiz Ramalho Vieira
Rua Miguel Fernandes 17
Meyer.

Na qualidade de presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave - abandono do serviço sem causa justificada (art. 54, letra f do decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931) - imputada a Domingos Ribeiro, motorneiro, chapa 3926, convido-o a comparecer, na proxima segunda-feira, 15 do corrente, ás 15 horas, na sêde desta Companhia, á avenida Marechal Floriano nº 168 - 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha, depor no citado inquerito.

Saudações,

Antonio Gallotti

Antonio Gallotti,
Presidente da Comissão.

Scientes,

Rio, 11 de Outubro de 1934.

Luiz Ramalho Vieira

AB/j.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1934.

Letter No.
File No.

Ilmo. Snr. José Bezerra de Albuquerque
Rua Alvaro Carneiro nº 19 - Villa Thereza
Terra - Nova

Na qualidade de presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave - abandono do serviço sem causa justificada (art. 54, letra f do decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931) - imputada a Domingos Ribeiro, motorneiro, chapa 3926, convidô-o a comparecer, na proxima segunda-feira, 15 do corrente, ás 15 horas, na sede desta Companhia, á avenida Marechal Floriano nº 168 - 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha, depôr no citado inquerito.

Saudações,

Antonio Gallo

Antonio Ballotti
Presidente da Comissão

Sciense,

Rio, 11 de Outubro de 1934.

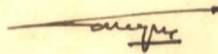
José Bezerra de Albuquerque
AG/J.

21 18
Ramalho
H. Delcristo

TERMO DE PROSSEGUIMENTO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

Aos quinze dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro, a Commissão nomeada pela Superintendencia Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co.Ltd", para apurar em inquerito administrativo a falta grave que é imputada a Domingos Ribeiro, reuniu-se para inquirir a testemunha cujo depoimento se segue, pelo que se lavrou o presente termo, que vae devidamente assignado pela Commissão e pelo advogado do accusado.

Antonio Gallotti
Charles Drumlop.
H. Delcristo,

P.P. Ministério de 

2a. testemunha: Luiz Ramalho Vieira, brasileiro, viuvo, residente á rua Miguel Fernandes nº 17, sabe ler e escrever, é escripturario do Trafego, com cerca de 30 annos de serviço, promete dizer a verdade. Interrogado pela Commissão, declarou que: a partir do dia 27 de Junho deixou o accusado de comparecer ao serviço, dizendo o "Boletim" que a sua ausencia se devia a motivo de doença; essa situação se manteve inalteravda até o dia 3 de Agosto, sendo que no dia 4 elle foi suspenso para ser submettido a inquerito administrativo; sabe que, na verdade, o accusado deixou de comparecer ao serviço por ter sido condenado em processo regular na justiça commum, havendo, porém, pedido aos seus superiores que de, digo, que o designassem para o trabalho, conforme recommendação do advogado que fizera a sua defeza no processo criminal, sem que tivesse sido por elles attendido, por não haver ordem nesse sentido da Superintendencia do Trafego. (Reinquirido, disse que: sabe de sciencia propria ter sido publicado um, digo no "Boletim", diariamente, de

92 *19*
H. de O. Pinto

27 de Junho a 3 de Agosto que o accusado se achava doente;
que sabe ter o accusado comparecido perante o chefe de ser-
viço Melchiades, da 3a. Secção do Trafego, e este se recusou
a dar trabalho ao accusado, allegando não ter para esse fim
ordem da respectiva Superintendencia; que o despacho dado
em "Boletim" sobre doença é commumente para justificar a
ausencia ou impedimento do empregado; que, finalmente, póde
informar ser o accusado cumpridor dos seus deveres, pois
observou esse seu procedimento durante cerca de 15 a 17 an-
nos na mesma Secção em que trabalha o depoente. Lido e
achado conforme, vão as presentes declaração assignadas pe-
lo declarante e pelo advogado do accusado e pela Commissão.

Rio de Janeiro, quinze de Outubro de mil novecen-
tos e trinta e quatro.

Leir Romão Vieira

P. P. Secretario de ~~Comissão~~

Antonio Gallotti
Charles Dunlop.
H. de O. Pinto

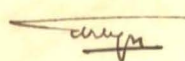


23 20
JBT
L. d. O. d. S.

TERMO DE
PROSEGUIMENTO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

Aos dezesseis dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro, a Commissão nomeada pela Superintendencia Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd", para apurar em inquerito administrativo a falta grave que é imputada a Domingos Ribeiro, reuniu-se para inquirir a testemunha, que deixou de ser ouvida hontem por impedimento do advogado do accusado, e cujo depoimento se segue, pelo que se lavrou o presente termo, que vai devidamente assignado pela Commissão e pelo advogado do accusado.

Antonio Gallotti
Charles Tomlinson
Magalhães

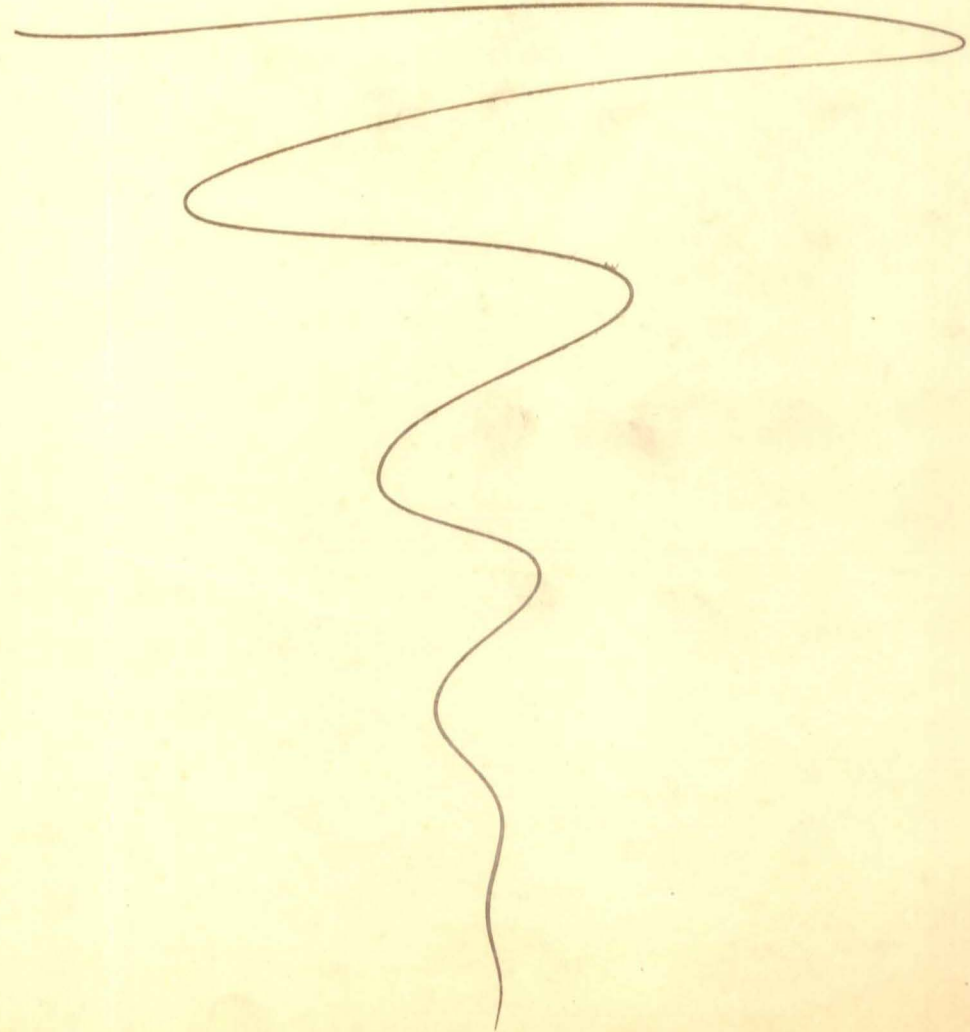
P. P. A. Ferreira & 

3a. testemunha: José Bezerra de Albuquerque, brasileiro, viuvo, residente á rua Alvaro Carneiro, 19, sabe ler e escrever é despachante do Trafego, com 14 annos de serviço, promette dizer a verdade. Interrogado pela Commissão, declarou que: a partir do dia 27 de Junho o accusado deixou de comparecer ao serviço, dando o boletim como motivo de sua ausencia o facto de estar doente; essa situação foi mantida até o dia 3 de Agosto; o accusado compareceu perante o chefe da Secção, digo da 3a. Secção do Trafego, Sr. Melchhiades dos Santos, e pediu que lhe fosse dado serviço, não tendo sido attendido por se achar o mesmo condemnado em processo crime. (Reinquerido, pelo advogado de defeza, declarou que) o accusado cumpriu sempre seus deveres, mormente no que se refere as ordens de serviço dadas pelo depoente, não tendo faltado ao cumprimento dessa obrigação até o dia 27 de Junho já referido; antes de 3 de

Agosto compareceu o acusado ao serviço, desistindo de sua
licença, mas o chefe Sr. Melchiades, conforme já foi delca,
digo, declarado, recusou-se a permittir que o acusado tra-
balhasse, allegando que este estava condemnado em processo-
crime, conquanto o seu advogado o mandasse trabalhar, isto
é, o que o defendeu no processo crime; e finalmente, pôde
affirmar de sciencia propria ser o acusado antigo empregado
da empreza e ter bom comportamento. Lido e achado conforme,
 vão as presentes declarações assignados pelo depoente, pelo
 advogado do acusado e pela Comissão.

José Bezerra de Albuquerque
 p.p. Afonso de ~~Albuquerque~~

Antonio Gallotti;
 Charles Tomlop.
 W. Delquist





Mans
22
W. D. Quinton

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal.

Comunicação
di, 11-12-34
J. M. Bell

O abaixo-assignado, nos autos do processo-crime, a que respondeu o accusado Domingos Ribeiro, como incurso nas penas do art. 297 da Consolidação das Leis Penaes, respeitosamente requer a V. Excia., afim de instruir um inquerito administrativo instaurado por "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd" para apurar falta grave ao mesmo imputada (letra f do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931 - abandono do serviço sem causa justificada), se digne mandar certificar ao pé deste si a Veneranda cõrte de Appellação do Districto Federal confirmou, em grão de recurso, a sentença condemnatoria da primeira instancia.

Nestes termos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1934
J. M. Bell



(a) J. M. Bell
Superintendente Geral. de

"THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER C.L"

J. M.

Eu, Juiz
Maués, escrivão, interino,
do Juizo de Direito da Pro-
curacia para Criminal do
Districto Federal, etc.

Certifico,
tendo em vista o requerido
na petição referida, que, com-
pulsando em meu poder
e cartorio o auto de pro-
cesso crime, entre partes,
autora, a Justiça, e réu
Domingos Ribeiro, dos mes-
mos se verifica que o referi-
do réu foi condemnado, em
sentença de três (3) de outu-
bro de mil novecentos e trin-
ta e três (1933), á pena de
dois (2) annos, três (3) meses,
sete (7) dias e doze (12) horas
de prisão celluloza, gran má-
xim do artigo seguinte e no-
venta e sete e gran médio
do artigo seguinte e seis, ambos
da Consolidação das Leis Penaes,
observado o disposto no artigo
sessenta e seis, parágrafo

H. A. de Brito

poriográfico primeiro, da Primeira
Consolidação, tendo a Segunda
 Câmara da Corte de Appellação,
 em acórdão de seis de abril de
 mil novecentos e trinta e quatro
 (1934), dado provimento, em parte,
 ao recurso interposto pelo réu,
 para limitar a condenação
à pena do grão médio do arti-
go duzentos e noventa e sete, re-
ferido, isto é, a treze meses de
prisão celular. O referido é a
 expressão da verdade, reportando-
 me aos próprios autos, do que
 dou fé, nesta cidade do Rio de
 Janeiro, aos onze (11) de dezembro
 de mil novecentos e trinta e qua-
 tro (1934). Eu, Jorge Manes,
 escrivão inferior, escrevi e as-
 signo.

Rio, 11 de dezembro de 1934.



Firma no TAB. V. FARIA
 Rosario, 78

JORGE MANES
 Escrivão Interino
 da
 1ª Vara Criminal
 DISTRICTO FEDERAL

Firma no TAB. V. FARIA
 Rosario, 78
 11 de dezembro de 1934

1660 CARTORIO BELMICO
 MAJOR V. R. FARIA
 TABELIAO
 Rosario, 78
 1.º Officio de Notas

Asterio de Campos

Illmo. Snr. Presidente da Commissão de Inquerito Administrativo
instaurado contra DOMINGOS RIBEIRO, motorneiro chapa 3926.

DOMINGOS RIBEIRO, pelo seu advogado abaixo-assignado,
vem requerer a V. Excia. o proseguimento do inquerito adminis-
trativo que contra si foi instaurado pela Portaria de 4 de
Agosto de 1934, visto como só agora lhe é possível apresentar
o ról das testemunhas de defesa. Como a responsabilidade da
demora no proseguimento do inquerito não cabe a essa Commissão,
espera que se dignará V. Excia. de deferir o presente pedido,
marcando hora e dia para o depoimento das testemunhas infra
indicadas, considerando que a paralyação do dito inquerito foi
por força maior.

P. Deferimento.

Pelo accusado DOMINGOS RIBEIRO

Asterio de Campos.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1935.

p.p. Asterio de Campos

RÓL DE TESTEMUNHAS DE DOMINGOS RIBEIRO.

- Melchiades Araujo Santos, chefe de serviço da Light, residente á rua General Belford nº 72;
- Alfredo Soares Nogueira, motorista 4.046, residente á rua Thomasio Barreto nº 17;
- Antonio Domingos dos Santos, motorista nº 4.088, residente á rua Archias Cordeiro nº 239;

p.p. Asterio de Campos

Isento de sello ex-vi do que
dispõe o art. 67 do Dec. 20.465.

POSTAL ADDRESS
CAIXA DO CORREIO, 671

TELEGRAPHIC ADDRESS, CATALON-RIG
CODES: LIEBER, A. I. A. B. C. 5TH. EDITION.
WESTERN UNION, BENTLEY'S. SCOTT.

TELEPHONE No. 4040 Norte

25
H. D. ...

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1935.

Letter No.
File No.

Illmo. Snr. Melchiades Araujo Santos
Rua General Belford nº 72.
Capital.

Na qualidade de presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave - abandono do serviço sem causa justificada (art. 54, letra f do decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931) - imputada a Domingos Ribeiro, motorneiro, chapa 3926, convido-o a comparecer, na proxima segunda-feira, 1º de Abril vindouro, ás 15 horas, na sede desta Companhia, á avenida Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha de defesa, arrolada pelo advogado do acusado, depôr no citado inquerito.

Saudações,

Antonio Gallotti

Antonio Gallotti
Presidente da Comissão

Sciante,
Rio, 28 de 3 de 1935.

Melchiades Araujo Santos
J.

POSTAL ADDRESS
CAIXA DO CORREIO, 571

TELEGRAPHIC ADDRESS, CATALON - RIO
CODES: LIEBER, A. I. A. B. C. 5TH. EDITION.
WESTERN UNION, BENTLEY'S. SCOTT.

TELEPHONE No. 4040 Norte

26
29
Alfredinho

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1935.

Letter No.
File No.

Illmo. Snr. Alfredo Soares Nogueira,
Rua Thomasio Barreto nº 17,
C a p i t a l.

Na qualidade de presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave - abandono do serviço sem causa justificada (Art. 54, letra f do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931) - imputada a Domingos Ribeiro, motorneiro, chapa 3926, convido-o a comparecer, na proxima segunda-feira, 1º de Abril vindouro, ás 15 horas, na séde desta Companhia, á avenida Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha de defesa, arrolada pelo advogado do accusado, depôr no citado inquerito.

Saudações,

Antonio Gallotti

Antonio Gallotti
Presidente da Comissão

Sciante,

Rio, 27, de 3-1935 de 1935.

Recebi Alfredo S. Nogueira
AG/J.

POSTAL ADDRESS
CAIXA DO CORREIO, 671

TELEGRAPHIC ADDRESS, CATALON-RIG
CODES: LIEBER, A. I. A. B. C. 5TH. EDITION,
WESTERN UNION, BENTLEY'S. SCOTT.

TELEPHONE No. 4040 Norte

27
30 *Antonio Gallotti*

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1935.

Letter No.
File No.

Illmo. Snr. Antonio Domingos dos Santos
Rua Archias Cordeiro n^o 239
Capital.

Na qualidade de presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave - abandono do serviço sem causa justificada (art. 54, letra f do decreto n^o 20.465, de 1^o de Outubro de 1931) - imputada a Domingos Ribeiro, motorneiro, chapa 3926, convido-o a comparecer, na proxima segunda-feira, 1^o de Abril vindouro, ás 15 horas, na séde desta Companhia, á avenida Marechal Floriano n^o 168, 2^o andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha de defesa, arrolada pelo advogado do acusado, depôr no citado inquerito.

Saudações,

Antonio Gallotti

Antonio Gallotti
Presidente da Comissão

Sciende,

Rio, 28 de Março de 1935.

Antonio Domingos dos Santos

AG/J.

Melchades 28
J. J. de Oliveira

TERMO DE PROSSEGUIMENTO DE INQUERITO
ADMINISTRATIVO

Ao primeiro dia do mez de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, a Commissão nomeada pelo Superintendente Geral de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, para apurar em inquerito administrativo a falta grave que é imputada a Domingos Ribeiro, reuniu-se para prosseguir no inquerito, que se achava paralyzado por motivo de força maior, conforme declaração do advogado do accusado no requerimento de fls... tomando os depoimentos que se seguem prestados pelas testemunhas de defeza, pelo que se lavrou o presente termo, que vae devidamente assignado pela Commissão e pelo advogado do accusado.

Antonio Gallotti
Charles Dunlop
J. J. de Oliveira
Antônio de Souza

1a. testemunha de defeza: Melchiades de Araujo Santos, brasileiro, casado, residente a rua Paraguay 19, sabe ler e escrever, é chefe da 3a. Secção do Trafego da Companhia, com vinte e nove annos de serviço, promette dizer a verdade. Interrogado pelo advogado de defeza, declarou que: desde fins de Junho do anno proximo passado o accusado deixou de trabalhar por ter sido condemnado em processo criminal; pode affirmar de sciencia propria foi elle depoente quem, na qualidade de chefe da 3a. Secção do Trafego, não permittiu que Domingos Ribeiro trabalhasse, por ter recebido ordens de não lhe dar trabalho pelo facto de se achar condemnado em processo de accidente na via publica; mais uma vez Domingos Ribeiro se apresentou

32
29
H. Delcamps

para trabalhar, e elle depoente, pelo motivo já exposto, não o consentiu; quando não o deixou trabalhar botou no Boletim, isto é, fez constar do Boletim que o mesmo Domingos Ribeiro estava doente; assim procedeu porque não se costuma obrigar, digo publicar no Boletim condemnação, mas doença; conhece Domingos Ribeiro ha cerca de vinte annos e não sabe de nenhum facto que desabone a conducta do mesmo e que tem sabido cumprir o seu dever, ponderando que, si o não saubesse cumprir já estaria fóra da Companhia. Lido e achado conforme vão as presentes declarações assignadas pelo depoente, pelo advogado do accusado e pela Commissão.

Melchirades de Azevedo Santos
Antonio Gallotti
Charles Dunlop.
Alfredo Soares
Antônio de Campos

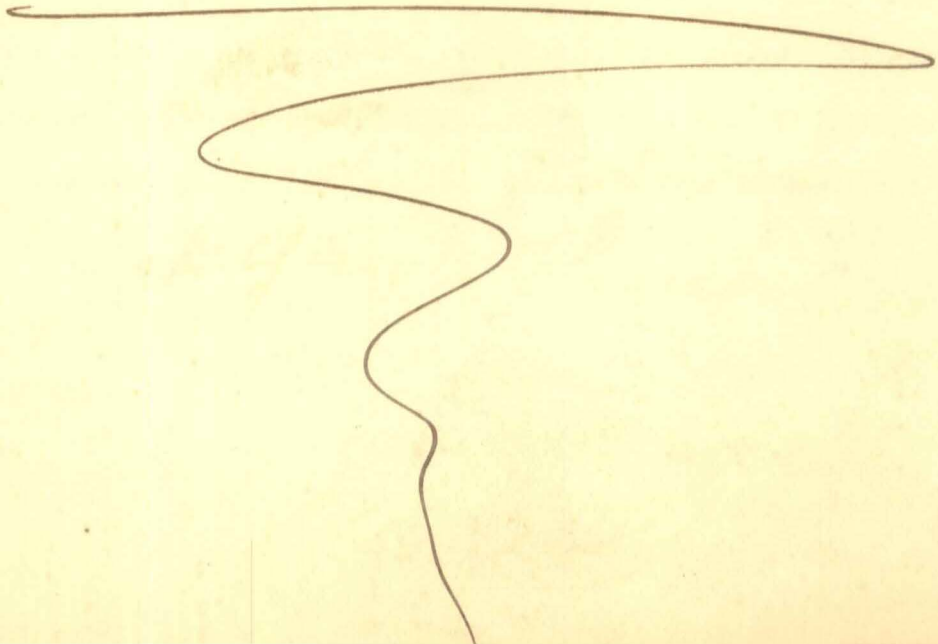
2a. testemunha de defeza: Alfredo Soares Nogueira, portuguez, casado, residente á Rua Thomazio Barreto nº 17, sabe ler e escrever, motorneiro, chapa 4046, com cerca de vinte annos de serviço, promette dizer a verdade. Interrogado pelo advogado de defeza, declarou que: pode affirmar de sciencia propria que Domingos Ribeiro foi dado em Boletim como doente; elle depoente conhece Domingos Ribeiro ha cerca de vinte annos e sabe que foi sempre trabalhador, nada podendo affirmar contra sua conducta. Nada mais dito nem foi perguntado, lavrando-se o presente termo que vae por todos assignado.

Alfredo Soares Nogueira
Antonio Gallotti
Charles Dunlop.
Alfredo Soares
Antônio de Campos

30
23 H. Delcambre

3a. testemunha de defeza: Antonio Domingos dos Santos, portuguez, viuvo, residente á rua Archias Cordeiro numero 263, sabe ler e escrever, motorneiro, chapa 4088, com cerca de doze annos de serviço, promette dizer a verdade. Interrogado pelo advogado de defeza, declarou que: conhece Domingos Ribeiro como seu antigo companheiro de serviço; como reserva durante um anno e quinze dias em 1934, teve oportunidade de verificar na escala de seu serviço que Domingos Ribeiro estava doente, segundo constava do Boletim, e assim verificou durante trinta e sete dias, ou seja durante o periodo em que esteve como reserva de Domingos Ribeiro, trabalhando na escala deste; ouviu dizer que o Chefe de serviço recusou dar trabalho a Domingos Ribeiro, por ter recebido ordens sob o fundamento de que o mesmo se achava condemnado; não sabe nada contra a conducta desse seu companheiro. Lidas as declarações lavrou-se o presente termo que vae por todos assignado.

Antonio Domingos dos Santos
 Antonio Gallotti
 Charles Tomlop.
 [Signature]
 [Signature]

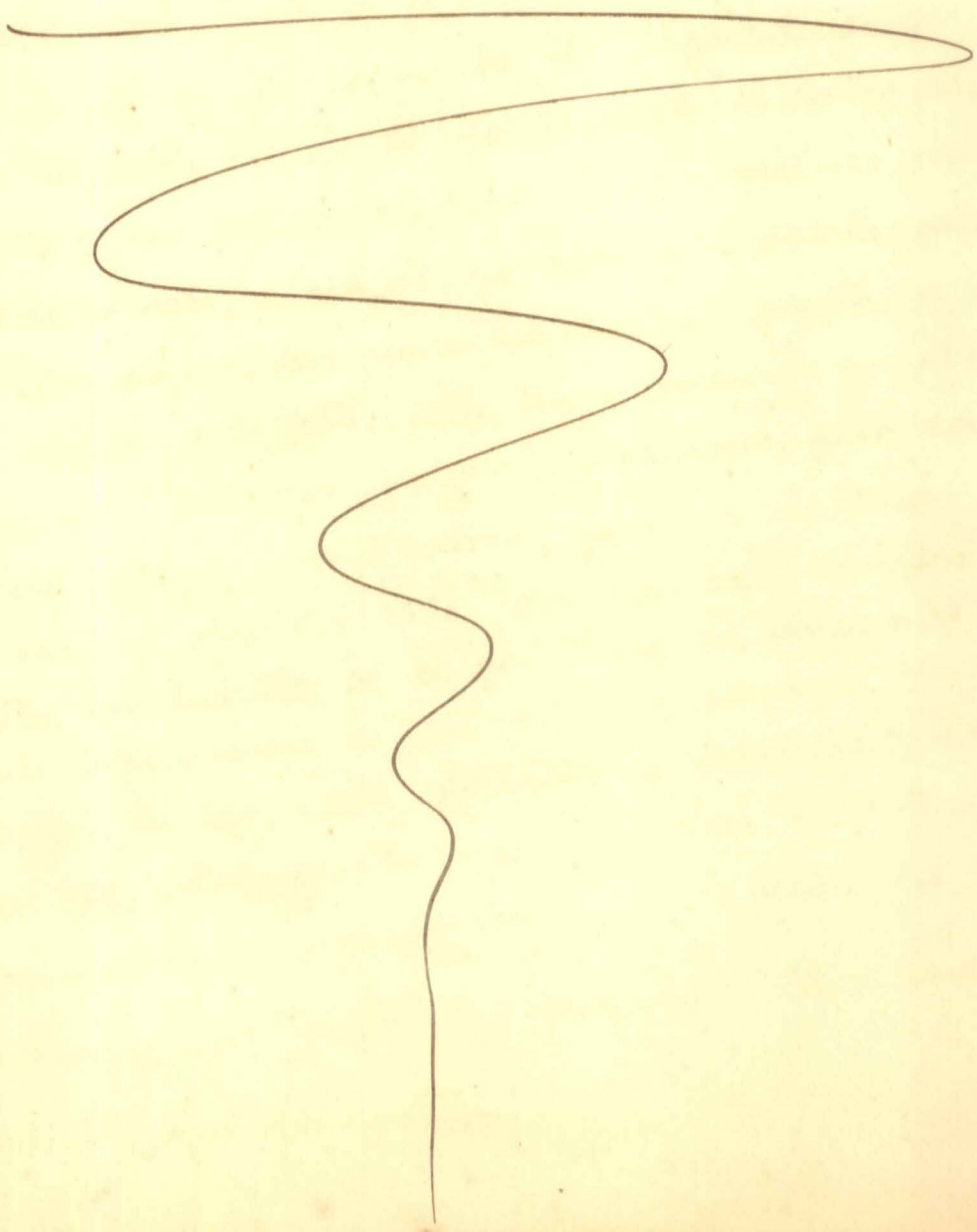


31
34
W. de O. Silva

TERMO DE VISTA

Ao primeiro dia do mez de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, foi dado vista do presente inquerito ao Dr. Asterio de Campos, que terá o prazo de 10 dias para apresentar a defesa do accusado. Rio de Janeiro, primeiro de abril de mil novecentos e trinta e cinco.

Antonio Gallotti
Charles Tomlop.
W. de O. Silva
Asterio de Campos



35

L. Vellozo

Pelo acusado Domingos Ribeiro

No presente inquerito administrativo, Domingos Ribeiro, por seu bastante procurador, abaixo assignado, vem, após os depoimentos prestados, a seu respeito, por testemunhas insuperáveis, geralmente empregados da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited", allegar o seguinte, em sua legitima defesa ou de seus direitos adquiridos, em face da nova Constituição da Republica:

a) - não ficou provado, neste processo, que o acusado houvesse abandonado, maliciosamente, o serviço, ou sem causa justificada; b) - o que ficou, irrefutavelmente objectivado, foi que se apresentou, mais de uma vez, para trabalhar, e lho não foi permittido, de ordem do Sr. Superintendente da referida empresa; c) - que lhe foi recusado trabalho, sob o fundamento de que estava condemnado em processo crime. Não existe, no caso, a má fé, que envolve o delicto; pelo contrario: evidencia-se, das provas contidas no inquerito, a boa fé, que exclue o delicto. Não tem o acusado necessidade de esmondar as peças incluzas no processo, para comprovar o que ora allega. Reflexiona, porém, a seu turno: sua condemnacão é absurda! Não houve, no autor do processo crime, elementos concludentes de culpa. O que se observa, e foi o que mais impressionou a Justica, foi a ausencia dos elementos de defesa do réo, nada obstante o irrefutavel depoimento pessoal que, então, prestou, sobre o accidente de que não teve a minima responsabilidade, e apesar do rol de testemunhas que juntou, no prazo da lei. Pondera, entretanto, que foi patrono de sua causa um

7 JB

digno advogado dessa conceituada empresa. Esse patrono, infelizmente, não providenciou para que, em summario, fosse provada a innocencia do réo; juntou, apenas, mais tarde, na superior instancia, uma justificação, de que a Corte de Appellação não quis tomar conhecimento, de conformidade com o parecer do Preclaro Dr. Procurador Geral, por estar a mesma justificação irregularmente feita. Em taes condições, não foi o accusado sufficientemente defendido, o que offende o principio da citada Constituição, no que assegura defesa ampla. Acresce, mais ainda, que, no caso em questão, não existe nenhuma perversão originaria. Registou um mero accidente, occasionado por imprudencia da victima, em madrugada escura, quando atravessou, vertiginosamente, a via publica, escorregadia das chovas, em um vehiculo, com faróes apagados... É caso commum. Tudo isso se verificou, em objecto de serviço. Em seu abono, vem, igualmente, allegar que é funcionario dessa empresa, há quasi trinta annos; sempre demonstrando rigorosa exacção no cumprimento de seus deveres; e nada havendo em detractamento de sua conducta, conssoante as declarações das testemunhas, em sua unanimidade. Assim, espera a benevolencia dessa empresa para o seu caso, ou o processo em que se encontra injustamente envolvido, independentemente de sua vontade. Já está o accusado providenciando, em Juizo, no sentido de sua reabilitação, por ~~seu~~ de inteira justiça. Contra, portanto, com a solidariedade da empresa, a quem tanto tem servido, no intuito de ficar em suspenso o presente inquerito, até que se reabilite judicialmente, ou, de ~~...~~, fique o mesmo archivado, com a compensação, que a empresa julgar conveniente, correspondente a seus direitos adquiridos. Justiça!

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1938.

RELATORIO

27
34
H. J. Quint

Vistos e examinados os presentes autos, a Commissão abaixo assignada, nomeada pelo Snr. Superintendente Geral da "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.", para o fim de apurar em inquerito administrativo a falta grave de "abandono do serviço sem causa justificada" (letra "f" do art. 54 do Decreto nº... 20.465, de 1ª de Outubro de 1931) imputada a DOMINGOS RIBEIRO, motorneiro, chapa 3926, do Departamento do Trafego da referida Companhia, apresenta o seguinte relatorio :-

Installada a Commissão, foi desde logo expedida a intimação **ao** accusado, convidando-o a comparecer aos trabalhos do inquerito. Não tendo sido encontrado o accusado, por se achar ausente em lugar ignorado, foram tomadas as necessarias providencias de accordo com as Instrucções de 5 de Junho de 1933 do Conselho Nacional do Trabalho, procedendo-se, desse modo, á intimação por editaes, publicados quatro vezes no "Jornal do Brasil" (17-8-34, 24-8-34, 31-8-34 e 9-9-34), como determinam as Instrucções do Conselho.

Ao findar o prazo fixado nos editaes para comparecimento do accusado, apresentou-se á Commissão seu advogado, o Dr. Asterio de Campos, cujas declarações se resumem no seguinte:-

- " que, tendo o accusado se apresentado ao seu chefe de serviço, para continuar a trabalhar, allegou este que tinha ordens da Superintendencia para o não admittir ao serviço ". (fls..).

Os depoimentos das testemunhas affirmam :-

- " que, de facto, o accusado não trabalhára na Companhia desde Junho de 1934;
- " que, desde essa data até 31 de Agosto de 1934, quando foi intimado para o presente inquerito, constára no "Boletim de Serviço" que sua ausencia se dava por motivo de doença;
- " que, todavia, o accusado não se achava doente e sim condemnado em processo crime, razão por que não comparecia ao serviço;
- " que os despachos afixados em Boletim, dando o citado

38
H. D. Quip
35

- " empregado como doente, são commumente usados para justificar qualquer ausencia ou impedimento do empregado;
- " que é verdade que o accusado, por mais de uma vez, se apresentou á Companhia, pedindo para trabalhar, e que o seu chefe se recusou a lhe dar trabalho, por não ter recebido, nesse sentido, ordens superiores "-.

Á vista do novo aspecto da questão, consequente das declarações de que o accusado não comparecera ao serviço por se achar condemnado pela Justiça commum, foi requerida em juizo a certidão de fls..., da qual consta que, em processo crime, que teve curso no Juizo da 1a. Vara Criminal, foi o motorneiro DOMINGOS RIBEIRO, por sentença de 3 de Outubro de 1933, condemnado á pena de 2 annos, 3 mezes, 7 dias e 12 horas de prisão cellular, gráo maximo do art. 297 e gráo médio do art. 306, ambos da Consolidação das Leis Penaes, e, que, em accórdão de 6 de Abril de 1934, a Segunda Camara da Córte de Appellação, dando provimento, em parte, ao recurso interposto pelo réu, decidiu limitar a condemnação á pena do gráo médio do referido art. 297, isto é, a 13 mezes de prisão cellular.

Quando cumpria proceder á inquirição de testemunhas de defesa, viu-se a Commissão na contingencia de paralyzar o inquerito por não ter o respectivo advogado apresentado o ról de testemunhas. Essa situação se prolongou até 26 de Março p. passado, data em que, na petição de fls. o advogado do accusado requereu o proseguimento do inquerito, cuja interrupção se déra em virtude de força maior, conforme declara na referida petição.

Proseguindo-se, assim, no inquerito, foram ouvidas as tres testemunhas de defesa arroladas pelo accusado, cujos depoimentos, constantes de fls..., de modo geral, nenhum esclarecimento ou facto novo vieram trazer ao caso. Limitaram-

se a repetir as declarações já prestadas pelas testemunhas anteriores.

Com vista do processo, o advogado do accusado apresentou, a 10 do corrente, as razões de defesa, allegando, em resumo, que não ficou provado houvesse o dito accusado abandonado o serviço sem causa justificada e sim que se apresentára, mais de uma vez, para trabalhar, o que não lhe foi permittido por ordem da Superintendencia da Companhia. Alem disso, accentuou que tal recusa se déra sob o fundamento de que DOMINGOS RIBEIRO estava condemnado em processo crime, e affirmou que a sua condemnação se deve exclusivamente á deficiencia de defesa no curso do processo criminal.

CONCLUSÃO

Á vista do exposto, e considerando que não houve propriamente abandono de serviço por parte do accusado, uma vez que a sua ausencia no trabalho, conforme ficou provado no inquerito, é motivada por condemnação em processo-crime, resta-nos examinar as razões de ordem funcional e legal que interessam á situação de DOMINGOS RIBEIRO, em face da sentença judicial que o impossibilita de exercer as suas funcções nesta Companhia.

Vejamos :

A 6 de Março de 1933, o motorneiro accusado dirigia o carro 635, quando, ao attingir a rua Dr. Garnier, esquina da rua Capitulino, chocou-se o carro por elle dirigido com o auto-caminhão nº 6046, em que viajavam vinte e cinco peixeiros com destino ao Mercado Novo. Do desastre sahiram feridos 16 passageiros do caminhão, dois em estado grave, vindo um a fallecer mais tarde.

Em processo crime, que teve curso no Juizo da 1ª. Vara Criminal, foi o motorneiro DOMINGOS RIBEIRO, em sentença de 3 de Outubro de 1933, condemnado á pena de dois

annos, tres mezes, sete dias e 12 horas de prisão cellular, gráo maximo do art. 297 e gráo médio do art. 306, ambos da Consolidação das Leis Peraes.

Em accordão de 6 de Abril de 1934, a Segunda Camara da Côrte de Appellação, dando provimento, em parte, ao recurso interposto pelo réu, decidiu limitar a condemnação á pena do gráo médio do referido artigo 297, isto é, a treze mezes de prisão cellular.

Isso posto, é bem de vêr que se impõe a demissão do motorneiro DOMINGOS RIBEIRO, condemnado em processo da justiça commum, em virtude de uma falta grave commettida no exercicio das suas funcções. Na verdade, torna-se evidente que não seria licito á Companhia manter no cargo um empregado que, por falta de exacção no cumprimento de dever funccional, tenha sido condemnado a treze mezes de prisão cellular, ficando, desse modo, provada a sua responsabilidade no accidente que motivou o processo.

Com effeito, é dever precipuo da Companhia seleccionar com o maximo criterio e rigor os empregados aos quaes compete o serviço de tracção, especialmente motorneiros, cuja funcção exige, em alto gráo, qualidades de attenção, prudencia e pericia, afim de preservar o publico de accidentes e desastres, que pôdem gerar consequencias da maior gravidade, como foi o caso da hypothe-se em apreço.

Ora, si a autoridade judicial puniu o referido empregado, condemnando-o á prisão, por falta praticada no exercicio das suas funcções, não resta á Companhia outro recurso senão o de proceder de accordo com o espirito que inspirou ás decisões do Juizo da 1a. Vara Criminal e da 2a. Camara da Côrte de Appellação, fazendo lavrar, nessa conformidade, a demissão do accusado.

Acresce ponderar que os nossos tribunaes têm

decidido pela responsabilidade civil da Companhia, em accidentes causados por vehiculos dirigidos por seus empregados, com fundamento na "culpa in eligendo", quando taes empregados registrem, nos seus antecedentes, até mesmo simples infracções regulamentares.

Veja-se, por exemplo, o accordão de 25 de Maio de 1933, da Côrte de Appellação deste Districto, proferido na appellação civil n^o 3879 e cuja ementa é a seguinte:-

- " É evidente a culpa "in eligendo" da Companhia que admitte ao seu serviço como motorista, um empregado cujos assentamentos, que devem ser por ella conhecidos, accusam immensas infracções regulamentares ". (Archivo Judic. volume 27 pag. 170).

Nem se diga que ahi se cogita da hypothese de ser o mau empregado admittido e não da de ser elle mantido pela Companhia, pois que, na appellação civil 3396 (Acordão de 27 de Junho de 1933) assim sentenciou a mesma Côrte de Appellação:

- " É responsavel pela indemnização a empresa que concorreu para o accidente, por haver culposamente conservado o seu causador, como empregado, sendo elle profissional imprudente, autor de repetidas infracções regulamentares de "perigo publico" (Archivo cit. vol. 28 pag. 395).

Deste modo, e em face da jurisprudencia dos nossos tribunales, a Companhia, tem, mais do que um direito, o dever inilludivel de dispensar o empregado que não foi apenas accusado de infracções regulamentares, mas condemnado por homicidio culposo, em sentença judicial que transitou em julgado.

Aliás, nos termos precisos do segundo dos ac-

cordões citados, a Companhia incidiria mesmo em culpa, si porventura conservasse no cargo um tal empregado.

Cumpre accentuar, além disso, que o proprio Conselho Nacional do Trabalho já tem decidido que, quando a gravidade da falta commettida tenha ficado plenamente provada em processo crime, póde ser demittido independente da instauração de inquerito administrativo o empregado com mais de 10 annos de serviço, multo embo-
ra a falta que lhe foi imputada em face do art. 54 do Dec.
20.465, de 1^a de Outubro de 1931, nenhuma relação tenha
com a que deu motivo áquelle processo, como é precisa-
mente o caso do presente inquerito. (Vide, por exemplo,
o accordão de 6 de Outubro de 1932, exarado no processo
n^o 2-9240/32 e publicado no "Diario Official" de 22-10-32).

Egualmente, o mesmo Conselho, em accordão de 24 de Julho de 1934, proferido no processo n^o 2-204-33 e publicado no "Diario Official" de 21 de Janeiro do corrente anno, entendeu que, nem mesmo ha para as empresas a obriga-
ção legal de manter vago o lugar do empregado que esteja
cumprindo pena, em virtude de condemnação judicial.

Á vista das razões expostas, afigura-se-nos que DOMINGOS RIBEIRO deve ser demittido do serviço da "THE RIO
DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER CO., LTD", como é de

D I R E I T O

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1935.

Antonio Gallotti
Antonio Gallotti
Presidente

Charles J. Dunlop
Charles J. Dunlop
Vice-Presidente.

Moacyr de C. Cintra
Moacyr de C. Cintra
Secretario.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

40
L. de Oliveira
43

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 19____

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E FOLHA DE ANTECEDENTES DE DOMINGOS RIBEIRO

Portuguez - Casado

Nascido a 4 de Julho de 1883

Filho de:- João Ribeiro } falecidos
Rosa Ribeiro }

Reside á Rua Conde de Porto Alegre nº 42 - Rocha

Admittido a 17 de Julho de 1905 no Departamento do Trafego, como cocheiro, percebendo o ordenado de 4\$500 por dia.

Demittido a 20 de Fevereiro de 1907

Readmittido a 28 de Novembro de 1908 no Departamento do Trafego como cocheiro, percebendo o ordenado de 4\$500 por dia.

23 de Fevereiro de 1910 transferido para Praticante de Motor.

3 de Junho de 1910 passou para motorneiro com \$500 por hora.

1 de Dezembro	1910	augmentado para	\$550	por hora		
1 de Junho	1911	"	"	\$600	"	"
1 de Dezembro	1911	"	"	\$625	"	"
1 de Dezembro	1913	"	"	\$650	"	"
1 de Maio	1918	"	"	\$750	"	"
1 de Dezembro	1918	"	"	\$850	"	"
1 de Junho	1919	"	"	\$950	"	"

Despediu-se a 15 de Setembro de 1920.

Readmittido a 26 de Fevereiro de 1921 no Departamento Trafego como motorneiro, percebendo o ordenado de 1\$000 por hora.

1 de Dezembro	1923	augmentado para	1\$100	por hora		
1 de Janeiro	1925	"	"	1\$200	"	"
4 de Janeiro	1929	"	"	1\$600	"	"

Não trabalhou de	17/3/1922	a	4/ 6/1922		
"	"	"	9/1/1923	"	23/11/1923
"	"	"	9/5/1927	"	11/ 2/1928
"	"	"	16/8/1928	"	3/ 1/1929

riob,
Alf. Murt
26 de Abril 1935



41
M. de C. Cintra
M. de C. Cintra

TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerrado o presente inquerito com o relatorio retro, subam os autos deste processo á esclarecida apreciação da Superintendencia Geral da Companhia.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1935.

Antonio Gallotti
Antonio Gallotti
Presidente.

Charles J. Dunlop
Charles J. Dunlop
Vice-Presidente.

M. de C. Cintra
Moacyr de C. Cintra
Secretario.

NCE/.

De accordo com as conclusões da Comissão de inquerito.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1935.

Alfred Hutt
Alfred Hutt

Superintendente Geral Interino.

INFORMAÇÃO

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., com o officio de fls. 2, submete ao julgamento deste E. Conselho o inquerito administrativo a que fez submeter o empregado Domingos Ribeiro, accusado de fata grave capitulada na letra f do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931, qual seja de abandono de serviço.

Estando o inquerito regularmente processado, proponho, preliminarmente, seja permittida nova defesa ao accusado, podendo ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Riode Janeiro, 22 de maio de 1935

Spuelo Benjamini de A.
aux. 1a. classe

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Lúcio

Director da 1ª Secção

A' l.º Senor para preparar expediente ao accusado, dando vista de autos por dez dias, com secretaria.

Rio 30 de Maio de 1935

Guacaloz

Director geral

do L.º de Procu. do

Rec. na Proc. em 31-5-935

Rio 30/5/35

Guacaloz

*Com tempo
para*

Rec. na Proc. em 31-5-935

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1934.

Pláplinta

Procurador Geral, em execução

De accordo
com a mesa
adaptada, re-
queira-se di-
vulgar os autos
aos accusados,
afim de que
apresentem
defesa que
tiver, os papo-
s a todos.

Rio, 3 de Junho, 1935.

Vatervin Gilvin
2º Adj. do Proc. Genl

Recub. Gab., em 11/6/35

At. p.º Levas para o necessario
expediente

Rio, 17 de Junho de 1935

Macedo
Director Secaf

Recebido na 1.ª Secção em 17/6/35

As Sur. Levas do teor para fazer o expediente

Em 28 de Junho de 1935

Theodoro de Almeida Lobo

Director da 1.ª Secção

Expediente: Em 29-6-35
C. Dias da Silva
1.º Oficial

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SEÇÃO

EXPEDIU-SE *officio* Nº. 894

EM 27 DE Julho DE 1935

C. Dias da Silva
1.º Oficial

fls. 47

Proc. 4.992/35

2

Julho

5

CN/SSBF.

1-894.

Snr. Domingos Ribeiro.

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Light Jardim Botânico e S.A. do Gaz.

Havendo a "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company" submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado para apurar a falta grave capitulada na letra f do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1931, comunico-vos, de accordo com a promoção da Procuradoria Geral, que vos será facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos alludidos autos afim de que apresenteis razões de defeza.

Attenciosas saudações.

Esta carta, junto aos autos de procedimento de fls. 48 e 50

*Fls. 28/4/1935
Pia. Clara
2.º off.*

Director Geral da Secretaria.



PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42-3.º
TELEFONE 23-0468
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1935.

7a
fls. 48

Off. Nº 107/35

Illmº Snr. Dr. Oswaldo Soares
DD. Director Geral da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Praça da Republica nº 24
Capital.

Devolvo a V. S. o officio nº 1-894, para o Snr. Domingos Ribeiro, em virtude de serem baldados os esforços para encontrar esse associado, pois, não se acha inscripto nesta Caixa e nada consta a seu respeito em nosso archivo.

Attenciosas saudações.

K. H. McCrimmon
Presidente da Junta Administrativa

CV/HL.

no auto
Ao do Off. Acacia Accia para informar
Em 17 de Julho de 1935
Thoans de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

Recibido em 18/7/35

Recebido na 1.ª Secção em 11-7-35

PROT. Nº 7791	
DATA 9 7 1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	SECRETARIA
	1.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
ARCHIVO	

10/7



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-894.

Conselho Nacional do Trabalho

Proc. 4.992/35

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1935

CN/SSBF.

S. S.

Snr. Domingos Ribeiro.

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Light Jardim Botânico e S.A. do Gaz.

Havendo a "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company" submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado para apurar a falta grave capitulada na letra f do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1931, communico-vos, de accordo com a promoção da Procuradoria Geral, que vos será facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos alludidos autos afim de que apresenteis razões de defeza.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

fls. 50



Ministerio

S

N. 1-894.

Porto Alegre
42 *el*
3

Arquivo
48
Leitão

Snr. Domingos Ribe

A/C da Caixa de Apo

Da Secretaria do Conselho Nacional do T

Faint handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or address.

61

- INFORMAÇÃO -

Devolvendo o officio desta Secretaria, n^o 1-894, de 2 do corrente, dirigido ao Sr. Domingos Ribeiro, informa a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias. Light, J. Botanico e S.A. du Gaz, que não lhe foi possível encontrar o destinatario daquelle officio, visto não estar o mesmo devidamente inscripto.

Entretanto, segundo me foi dado apurar, o Sr. Domingos Ribeiro reside actualmente á Rua Porto Alegre, n^o 42 - Engenho Novo - conforme se verifica do documento de fls. 50.

Assim, proponho que se faça novo expediente ao accusado, nos termos do officio de fls. 47.

A' consideração do Sr. Director da Secção, para os fins convenientes.

Rio, 22 de Julho de 1935.

Maria Aleina Marques de Sa.
2^o official

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a proposta acima

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1935

Heodno de Almeida Sobrinho

Director da 1^a Secção

*A' Sr. Secy por providencia na
forma suggerida.*

Rio, 24 de Julho de 1935

Quatrocentos e setenta e sete
Director Geral

Recobido na 1.^a Secção em 24/7/35

No Sua Lias do Luiz para fazer o expediente

Em 31 de Julho de 1935

Theodoro de Almeida Freitas

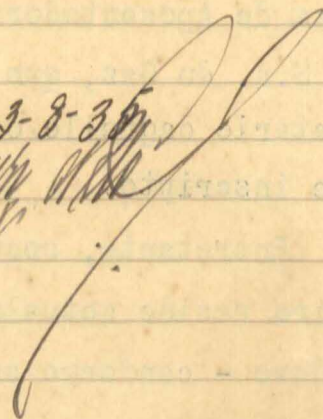
Director da 1.ª Secção

Rec. - 1-8-35

Compan. Em 3-8-35

E. Dias da Silva Almeida

1.º Oficial



proc.4.992/35.

19

Agosto

5

CN/SSBF.

1-1.114

Sr. Domingos Ribeiro.

Rua Porto Alegre, nº 42.

Engenho Novo.

Rio de Janeiro.

Havendo a "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited" submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado para apurar a falta grave capitulada na letra f do art.54 do Decreto nº 20.465. de 1931, communico-vos, de accordo com a promoção da Procuradoria Geral, que vos será facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos alludidos autos afim de que apresenteis razões de defeza.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-1.114

Conselho Nacional do Trabalho

proc.4.992/35.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1935.

CN/SSBF.

S. B.

Sr. Domingos Ribeiro.

Rua Porto Alegre, nº 42.

Engenho Novo.

Rio de Janeiro.

Havendo a "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited" submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado para apurar a falta grave capitulada na letra f do art.54 do Decreto nº 20.465. de 1931, communico-vos, de accordo com a promoção da Procuradoria Geral, que vos será facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos alludidos autos afim de que apresenteis razões de defeza.

Attenciosas saudações.

Quaceta Lou

Director Geral da Secretaria.



Ministerio Industria e Comercio

Ao rem

120



Registrado

N. 1-1.114.....

4

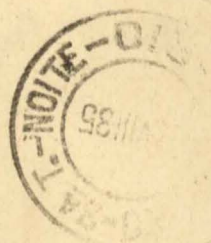
Sr. Domingos Ribeira

[Handwritten signature]

~~engenho Nove.~~

o de Janeiro.

Do Conselho Nacional do Trabalho



*Resposta de ...
na firma ...
29*

DR. ALCANTARA GUIMARÃES

ADVOGADO

RUA 1.º DE MARÇO, 84 - 2.º andar
3-2526

Edifício Rex - 14.º andar
salas 1404-5 - Tel. 22-5203

55

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

DOMINGOS RIBEIRO, nos autos do inquerito processado sob o nº 4992-35 em que é parte com a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd., vem mui respeitosamente requerer a juntada da presente procuração em que confere poderes ao advogado Dr. Pedro de Alcantara Guimarães, bem como vista do processo ao mesmo para os fins de direito.

P. deferimento,

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1935
Pedro de Alcantara Guimarães
Suocp 1998



PROTOCOLLO GERAL	
Nº 42.148	
DATA 6 / 11 / 1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

7-11-35

Recebido na 1.ª Secção em

7 / 11 / 35

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO
RUA DO ROSÁRIO, 76
TELEPHONE 3-0365

Antigo
CARTORIO EVARISTO
3.º OFFICIO

Tabellião: Dr. Antonio Carlos Penafiel

Primeiro Traslado

Procuração bastante que faz

DOMINGOS RIBEIRO.

Saibam quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta **cinco...** aos **vinte e quatro...** dias do mez de **Outubro...** nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, dr. Antonio Carlos Penafiel, comparece **u** como outorgante **DOMINGOS RIBEIRO, portuguez, casado, domiciliado nesta Capital.-**

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé e perante ellas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador **Dr. PEDRO DE ALCANTARA GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado, com escritório a rua Alvaro Alvim nº 37, Edificio Rex, 14º andar, sala 1405, nesta cidade, inscripto na Ordem dos Advogados, Secção do D. Federal, sob nº 1998, conferindo-lhe poderes para o foro em geral em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, podendo propor, variar e desistir de acções, dellas recorrer, appellar, aggravar, transigir, accordar, fazer juramentos e affirmacões, represental-o nas repartições publicas, Conselho Nacional do Trabalho, requerendo o que necessario for a bem de seus interesses, apresentando razões e defezas em qualquer processo judicial ou administrativo, podendo accordar, passar recibos, dar quitacões, receber e substabelecer. Fica por este instrumento revogada toda e qualquer procuração que tenha dado a outro advogado e principalmente a passada a favor do DOUTOR ASTERIO DE CAMPOS, advogado, domiciliado nesta Capital.----**

Fls. 45v.

1. 571.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO
RUA DO ROSARIO, 114
TELEFONO 2.074

Tabellião: Dr. Antonio Carlos Penafiel

Primeiro Traslado

concede todos os poderes em Direito permittidos para que em nome dell outorgan-
te , como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender
todo o seu direito e Justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis, crimes, movidas ou por
mover, em que elle outorgante for autor ou ré , em um ou outro fôro; fazendo
citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos;
contrariar, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr,
jurar decisoria e supletoriamente na alma delle outorgante ; fazer dar taes juramentos
a quem convier, assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para ellas; assi-
gnar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, termos, ainda os de confissão, nega-
ção, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho
e seguir estes recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'el-
las, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes
illimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e
possuidor ; juntar documentos, tornal-os a receber, variar de acções e intental-as de novo;
podendo substabelecer em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-
lhe os mesmos poderes em vigor, revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e
avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto
assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver por va-
lioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse , do que dou
fé, e me pedi este instrumento que lhe li,

acceit e assigna com as testemunhas que a tudo estiyeram presentes. Armando
Carvalhaes e Leonardo da Rocha Pinheiro, reconhecidas de mim Tabelli-
ão do que dou fe. Assignando João Alves, a rogo do outorgante que dei-
xou a impressão digital por não saber ler nem escrever. Pagou de sel-
lo federal 2\$. e \$200 Educação. Eu, Manoel Jose Loureiro, ajudante jura-
mentado, a escrevi. E eu, Antonio Carlos Penafiel, Tabellião, a subscrevo.
A rogo: J. Alves. Armando Carvalhaes, Leonardo da Rocha Pinheiro.-
TRASLADADA na mesma data por mim *P.* E eu, *Antonio Carlos*

*Penafiel, tabellião, amicus curiae e unyquem
publico e rogo sentent. & deo. & deo. & deo. & deo.*
Antonio Carlos



Proc. 8\$000
S. F. 2\$000
E. S. P. \$200
10\$200

Informação.

Esta seccão antes de informar o inquerito administrativo iniciado por He Rio de Janeiro Tramway, Light and Power e instaurado para apurar falta grave de que foi accusado Domingos Di-
 beiro, propoz que fosse dado a este (nota de
 auto) para a presentação de exps.

Os exps expedientes que lhe foram dirigidos sem resultado, um por intermedio de respectiva Caixa de Correspondencia e outros, outros directamente foram enviados, por não ter sido encontrado o destinatario.

Porém, este, por intermedio do seu bastante procurador (documento de ff. 57) solicita, a ff. 56, que lhe seja dada nota de auto.

Propoz, nestas condições, que sejam os officios deste Conselho reiterados, mandando-o, já agora, para o endereço do procurador do accusado.

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1935
 Theodoro de Almeida Lourenço
 Escreva de C. L. M.

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Lourenço

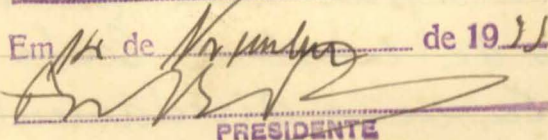
Director da 1ª Secção

12/11/35

A' consideração do Sr. Presidente, tendo
em vista a petição n.º 55.

Rio, 14 de Nov. de 1935
Macedo Soares
Diretor Geral

Dê-se a vista para deferir
no Secretariado

Em 14 de Novembro de 1935

PRESIDENTE

A' 1.ª Secção para providenciar,
Rio, 16 de Nov. de 1935
Macedo Soares
Diretor Geral

Recebido na 1.ª Secção em 18/11/35

Leitura em 25/11/1935
p. p. Pedro de Alcântara Guimarães.
adto inscp em ordem sob n.º 1598.

Proc. n.º 4992/35

M. 08

DR. ALCANTARA GUIMARÃES

ADVOGADO

RUA 1.º DE MARÇO, 84 - 2.º andar
3-2526

Edifício Rex - 14.º andar
salas 1404-5 - Tel. 22-5203

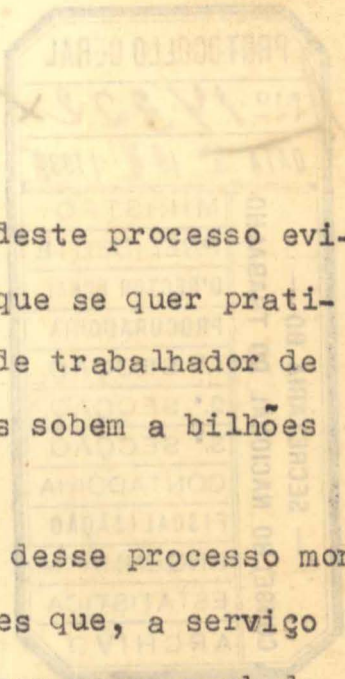
RAZÕES DE

DOMINGOS RIBEIRO

EXCELENTÍSSIMO

O mais leve exame das peças deste processo evidencia a grande e inaudita injustiça que se quer praticar, á sombra da lei, contra um humilde trabalhador de uma importante Empresa, cujos capitães sobem a bilhões de contos.

O mais leve exame das peças desse processo monstruoso, denuncia a insensatez daquelles que, a serviço da grande empresa canadense, procuraram, no emaranhado das leis, justificar a demissão, sem justa causa, de um servidor solícito da Light, que conta mais de 30 annos de bons e leaes serviços prestados á Empresa.



Se bem que fosse dispensavel, porque não escaparia á intelligencia dos dignos Conselheiros, vamos fazer uma pequena demonstração do que acima affirmamos.

A portaria baixada pela Directoria da Light e que motivou o inquerito, diz que o Supplicante foi demittido "por abandono de serviço".

Entretanto, pela prova produzida pela propria Empresa, isto é, pela bocca das testemunhas por ella arroladas, vemos que tal não succedeu.

Vamos ver o que dizem as testemunhas: -

Recebido na 1.ª Secção em

09/12/35

Atto Div. Sec. da Cons. 10 de Dezembro de 1935
Sec. de Rec. da Cons. da 1.ª Secção
A. P. G. P.

1a. testemunha:

Emilio Paradella Cortez - Inspector do Trafego da Companhia:

"que a partir de 27 de Julho de 1934 até o dia 3 de Agosto não teve o acusado afastado de suas funções, data em que deu em boletim a sua suspensão para efeito de inquerito administrativo; que verificou o boletim a que já se referiu e delle constava que o acusado estava doente; se recorda perfeitamente da data desse boletim - 27 de Junho e anno; ¹⁹³⁴ confirma ter visto em 3 de Agosto último o boletim em que é considerado suspenso o accusado por falta de comparecer ao serviço; não pode afirmar se o acusado abandonou o serviço - e finalmente não conhece os motivos que determinaram o presente inquerito, só tendo conhecimento deste, em virtude da publicação em boletim".

2a. testemunha -

Luiz Ramalho Vieira - Escripturario do Trafego da Companhia disse:

"que a partir de 27 de Junho de 1934 deixou o accusado de comparecer ao serviço, dizento o boletim que a sua ausencia dizia a motivo de doença; essa si-

PROTOCOLLO GERAL	
N.º 14322	
DATA 5/12/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

16.99

tução se manteve até o dia 3 de Agosto, sendo que no dia 4, elle foi suspenso para ser submettido a inquerito administrativo, sabe que deixou de comparecer por ter sido condemnado na Justiça commum - havendo, porem, pedido aos seus superiores que o designassem para o trabalho, conforme re-commendação do advogado que fizera a sua defeza no processo criminal, sem que tivesse sido por elles attendido, por não haver ordem nesse sentido da Superindendencia do Trafego; sabe de sciencia propria ter sido publicado no boletim diariamente de 27 de Junho a 3 de Agosto, que se achava doente - que sabe ter o accusado comparecido perante o Chefe do serviço - Melchiades, da 3a. Secção do Trafego e esse se recusou a dar trabalho ao accusado, allegando não ter para esse fim ordens da Superintendencia; que o despacho dado em boletim sobre doença, é para justificar a auzencia ou impedimento do empregado; que finalmente, pode informar ser o accusado cumpridor de seus deveres, pois observou esse seu procedimento durante 15 a 17 annos".

3a. testemunha -

José Bezerra de Albuquerque - Despachante do Trafego, brasileiro, , com 14 annos de serviço, declarou: -

"que a partir de 27 de Junho o accusado deixou de comparecer ao serviço, dando o

boletim como motivo de sua ausencia o facto de estar doente - essa situação foi mantida até 3 de Agosto, o accusado compareceu perante o chefe da 3a. Secção do Trafego - Sr. Melchiades dos Santos e pediu que lhe fosse dado serviço, não tendo sido attendido por se achar condemnado em processo crime - que o accusado cumpriu sempre os seus deveres, mórmente no que se refere ás ordens de serviço dadas pelo depoente, não tendo faltado ao cumprimento dessa obrigação até o dia 27 de Junho já referido, antes de 3 de Agosto compareceu o accusado ao serviço, desistindo de sua licença, mas o chefe Sr. Melchiades, conforme já foi delarado, recusou-se a permitir que o accusado tornasse allegando que este estava condemnado em processo-crime, comquanto o seu advogado o mandasse trabalhar - isto é, o que o defendeu no processo crime, e finalmente pode afirmar de sciencia propria ser o accusado antigo empregado da Empreza e ter bom comportamento".

Pelo depoimento dessas testemunhas fica desde logo desmentida a accusação da Portaria da Light, que allega ter o Supplicante "abandonado o emprego".

E a essa mesma conclusão, muito contra gosto, teve que chegar a honrada commissão nomeada para apurar

M. M.

em inquerito a causa da demissão do Supplicante.

Tanto assim que a Commissão, em seu relatório de fls. conclue:

"A' vista do exposto e considerando que não houve propriamente abandono de serviço por parte do accusado, uma vez que a sua ausencia no trabalho, conforme ficou provado no inquerito é motivada por condemnação em processo crime".

E' a propria Commissão que, forçada pelas proprias testemunhas de accusação, e todas dependentes da grande Companhia, declara "que não houve propriamente abandono de serviço pelo Supplicante".

Se não houve abandono de serviço, e se no "Boletim" da Companhia foi sempre, até 3 de Agosto, justificada a ausencia do Supplicante, porque, só depois de 3 de Agosto, achou a Empreza ^{le} demittir o seu empregado, que contava mais de 30 annos de bons e leaes serviços prestados ?

Só porque elle teve a infelicidade de, em serviço, ser causa involuntaria de um atropelamento, para o qual não concorreu com dolo nem culpa, e só foi condemnado devido a inercia do patrono, que a propria Light lhe forneceu, pois, está evidenciado no processo que o advogado nem sequer arrolou testemunhas de defeza no summario de culpa, deixando o processo correr sem sua indispensavel assistencia; só por isso a Light achou por bem de demittir o Supplicante.

Aproveitou a sua desdita, quando ~~elle~~ mais

necessitava de seu apoio moral e material para poder supportar o travo da amargura que lhe foi imposto pelo destino.

Tendo o Supplicante mais de 10 annos de serviços prestados á Empreza, garantida estava a sua estabilidade no emprego, e só podia ser demittido por falta grave apurada em inquerito.

O art. 54 do Decreto n. 20.465 de 1 de Outubro de 1931 exemplifica as causas de "falta grave" em suas alíneas de a a g, e em nenhuma dellas se pode enquadrar a causa arranjada pela honrada Commissão para justificar a demissão do Supplicante.

O unico motivo verdadeiro, que a Light não quer confessar, é ter o Supplicante mais de 30 annos de serviços e fazer jús, dentro em pouco, a sua aposentadoria, premio justo de longos annos de serviço rude e pesado, feito em dias e noites, no seu afanoso mister de motorneiro.

© accidente de que elle foi causa involuntaria, é um caso typico de "accidente de trabalho" em face do Direito Social moderno.

Se assim é, se elle estava a serviço da Empreza, é logico, é obvio que o Supplicante precisa ser amparado, pois, já chegou á velhice, e tendo esgotado toda sua energia e forças a serviço da Litht, não póde, agora, sem justa causa, ser demittido summariamente e ser desamparado dos poderes publicos.

Espera, portanto, o Supplicante que o Egregio Conselho, ponderando as razões expostas e com o seu douto supprimento, reconhecerá a não existencia de falta grave para sua demissão, e, assim, lhe assegurará as vantagens

a que faz jús, nos termos do § 2º do art. 53 do Decreto 20.465, de 1 de Outubro de 1931 e 21-081 de 24 de Fevereiro de 1932.

Ita Spectus.

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1935 -
Pedro de Alcântara Guimarães
adv.

11-11-33

I N F O R M A Ç Ã O

O empregado da "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Limited", Domingos Ribeiro, é accusado no inquerito administrativo constante destes autos, da falta grave - abandono de emprego - capitulada na letra f do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 19 de Outubro de 1931.

A Comissão nomeada para proceder o citado inquerito observou as instruções baixadas por este Conselho, fazendo publicar o "Edital de Intimação", convidando o acusado a assistir os trabalhos, visto se encontrar o mesmo em lugar incerto e não sabido.

No decorrer do processo foram ouvidas seis testemunhas, sendo três de accusação e as restantes de defesa.

Pelos depoimentos das testemunhas de accusação (fls. 17/18, 21/22 e 23/24) destaca-se: "que, de facto, o acusado não trabalhara na Companhia desde Junho de 1934; que desde essa data até 31 de Agosto de 1934, quando foi intimado para o presente inquerito, constara no "Boletim de Serviço" que sua ausencia se dava por motivo de doença; que, todavia, o acusado não se achava doente e sim condemnado em processo crime, razão por que não comparecia ao serviço; que os despachos fixados em Boletim, dando o referido empregado como doente, são commumente usados para justificar qualquer ausencia ou impedimento do empregado; que é verdade que o acusado, por mais de uma vez, se apresentou á Companhia pedindo para trabalhar, e que o seu chefe se recusou a lhe dar trabalho, por não ter recebido nesse sentido, ordens superiores."

Em virtude das declarações de que o acusado não comparecera ao serviço por se achar condemnado pela Justiça commum, foi requerida em Juizo pela dita Empresa a certidão de fls. 25 verso e 26, da qual consta que, em processo crime, que teve curso no Juizo da 1.ª Vara Criminal, foi o motorneiro Domingos Ribeiro, por sentença de 3 de Outubro de 1933, con-

demnado á pena de 2 annos, 3 mezes, 7 dias e 12 horas de prisão cellular, gráo maximo do art. 297 e gráo medio do art.

306, ambos da Consolidação das Leis Penaes, e que, por accordo de 6 de Abril de 1934, a Segunda Camara da Côrte de Appellação, dando provimento em parte, ao recurso interposto pelo réu, decidiu limitar a condemnação á pena do gráo medio do art. 299, a 13 mezes de prisão cellular.

Conforme poderá ser verificado pelos depoimentos de fls. 31/33, as testemunhas de defesa nenhum esclarecimento ou facto novo apresentaram ao caso, limitaram-se a reproduzir as declarações prestadas pelas testemunhas de accusação.

Facultado vista do inquerito ao accusado, este, por seu bastante procurador (instrumento de mandato de fls. 13), offereceu as razões de defesa de fls. 35/36.

Após o exame minucioso das peças que constituem o inquerito em questão, a Comissão salientando que não houve propriamente abandono de emprego por parte do accusado, uma vez que a sua ausencia do trabalho, conforme acima foi dito, foi motivada por condemnação em processo crime, passa examinar as razões de ordem funccional e legal que interessam á situação de Domingos Ribeiro, em face da sentença judicial que, segundo a opinião da Comissão, o impossibilita de exercer as suas funções de motorneiro na "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited".

~~~~~

De accordo com a praxe adoptada por este Conselho, concedeu-se vista destes autos ao accusado para que apresentasse novas razões de defesa, o que óra faz, por seu bastante procurador, no documento de fls. 58 e seguintes.

Estando o presente processo em condições de ser submetido á consideração da Douta Procuradoria Geral, passo-o ás mãos do Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado por accumululo de serviço a meu cargo.



Primeira Secção, 31 de Dezembro de 1935

*[Handwritten signature]*

1ª Official

Recolito em 3 de Janeiro de 1936

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação que me

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1936

Theodor de Pousado Lado

Director da 1ª Secção

8/1/36

Reub. Jab. 9-1-36.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 18 de Janeiro de 1936

Quaceloa

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 21-1-936

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1936

Leuf  
Procurador Geral

A condemna-  
ção do acusado nos  
termos dos arts. 294 e  
306 do Cd. Penal demonstra  
a sua responsabilidade.  
A empresa tem  
razão em considerar a  
impossibilidade de exercer  
as suas funções.

*[Handwritten mark]*



Ofício, assim,  
seja elle autorizada a  
Reunith-lo.

Rio 6-5-36.

Vatavani Silveira  
2º Adj. do Pres. J.


11/3/36.

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente.

Em 12 de Março de 1936

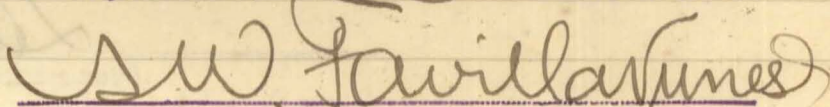


Director da Secretaria

, em exercício.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Walter J. Ferreira

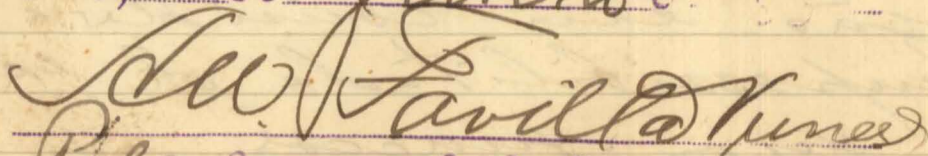
Rio, 31 de 3 de 1936



Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigo

Rio, 25 de Junho 1936



Pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 25/6/36



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª CAMARA

C. N. T. 1935

64

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 4.992

1935

ASSUNTO

The R. J. Light & Power Co. remette requête  
administr. intercedida entre Poveys  
Pileais

RELATOR

Guatter

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

31. 3. 36

DATA DA SESSÃO

23-6

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se procedente o req. e au-  
torizou-se a demissão





Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.992/35

## ACCORDÃO

65

.....Secção

Ag/SSBF.

19 36

*Trabalho*

Vistos e relatados os autos do processo em que "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company remette inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Domingos Ribeiro, accusado de falta grave capitulada na letra f do art. 54 do Dec. n° 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO que o inquerito observou regularmente as Instrucções deste Conselho, tendo sido facultado ao accusado, por intermedio de seu advogado, devidamente habilitado, pleno direito de defesa;

CONSIDERANDO que, segundo se verifica dos autos, o inquerito foi procedido afim de ficar apurado o abandono de serviço, sem causa justificada, por parte do referido funcionario, pois o mesmo estava ausente do serviço durante mais de um anno;

CONSIDERANDO que, pela prova testemunhal, ficou constatado que o accusado não se achava doente, e sim condemnado, em virtude de processo crime, razão porque não comparecia ao serviço;

CONSIDERANDO que, como faz certo a certidão constante dos autos, o accusado foi, em processo crime que teve curso no Juizo da Primeira Vara Criminal, por sentença de 3 de Outubro de 1933, condemnado á pena de 2 annos, 3 mezes, 7 dias e 12 horas de prisão celllular, gráo maximo do art. 297 e gráo medio do art. 306, ambos da Consolidação das Leis Penaes, e, que, em accordão de 6



de Abril de 1934, a Segunda Camara da CÔrte de Appellação, dando provimento, em parte, ao recurso interposto pelo réu, decidiu limitar a condemnação á pena do gráo medio do referido art. 297, isto é, a 13 mezes de prisão celllular;

CONSIDERANDO que, embóra não tenha havido propriamente abandono de serviço por parte do accusado, uma vez que a sua ausencia no trabalho, conforme ficou provado, foi motivada por condemnação em processo crime, todavia, impõe-se, do mesmo modo, a demissão, porquanto foi elle responsabilisado pelo accidente occorrido em 6 de Março de 1933, accidente que occasionou ficarem feridas dezeseis pessoas, duas em estado grave, vindo uma a fallecer mais tarde;

CONSIDERANDO, assim, que o accusado praticou falta grave capitulada na letra c do art. 54 do Dec. n.º 20.465, de 1931;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1936

*Ad. Fernandes Alves Albano* Presidente  
*Guatier José de Sá* Relator

Fui presente: - *Genaldo Maria Baptista*

1.º Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 7 de Agosto de 1936.

*Haypauis  
 final  
 junho*



67

Proc. 4.992/35

18

Agosto

6

AG/SSBF.

1-1.111

Sr. Superintendente de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited"

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 168

Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia autenticada do accordo proferido pela Segunda Camera deste Conselho, em sessão de 23 de Junho p. passado, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por essa Empresa contra o funcionario Domingos Ribeiro.

Attenciosas saudações

*Oswaldo Soares*

OSWALDO SOARES

Director Geral da Secretaria

*Handwritten notes and signatures:*  
- *atue...*  
- *22/7/35*  
- *[Signature]*



Dr. Alcantara Guimarães  
 ADVOGADO  
 Inscripto na Ordem sob n.º 1998  
 Rua Alvaro Alvim, 37 (Edificio Rex)  
 14.º andar—sala 1405—Tel. 22-5203  
 RIO DE JANEIRO

68

Exmo. Snr. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho

*N.º 1.ª Secção para  
 atender provida a quali-  
 dade de procurador do reque-  
 rente, abrindo-lhe vista dos  
 autos nesta Secretaria pelo prazo  
 de 10 dias. 23/9/36*  
*D. Guimarães*

*Ln.  
 1992/35-*

DOMINGOS RIBEIRO, nos autos do processo  
 fichado sob nº 13.148 de 6 de Nov. de 1935, não se conformando,  
 data venia, com o Accordam que julgou procedente a demissão do  
 Suplicante do quadro de empregado da The Rio de Janeiro Ligth  
 and Power, - quer embargar o mesmo recorrendo para o Egregio Con-  
 selho Pleno, nos termos da legislação em vigôr.

Requer, pois, que cumpridas as formali-  
 dades legais da especie, seja aberta vista dos autos para os fins  
 de direito. -

Nestes termos

P. deferimento,

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1936  
 p. p. Pedro de Alcantara Guimarães.

*No Rio de Janeiro de 29 de Setembro de 1936*  
*Em 29 de Setembro de 1936*  
*Theodoro de Almeida Leite*  
 Director da 1.ª Secção

PROTÓCOLO GERAL  
 Nº 12286  
 25/9/36  
 SECRETARIA DO  
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
 1.ª SECCAO  
 2.ª SECCAO  
 3.ª SECCAO  
 CONTABILIA  
 FISCALIZACAO  
 ENGENHARIA  
 ESTADISTICA  
 ARQUIVO

25/9.

Recebido na 1.ª Secção em 28/9/36



- Informação -

Em vista do despacho do Sr. Director Geral, e constando do processo o traslado da proemção em litigada ao requerente de ff. retio, pto porho seja feito o necessario et. pediente.

Do Sr. Director, para os devidos fins.

Rio, de 9. 36  
Aphelo Bezaiud.  
aux  
30/9/36

No 30 Off. Emacia Alvarego para preparar o expediente  
Em 1 de Outubro de 1936  
Rector de Almeida Torres  
Director da 1.ª Secção

Cumprido na data supra  
Emacia d Alvarego  
3.ª official

1407



1-1.407/36-4.992/35

Sr. Dr. Alcantara Guimarães

Rua Alvaro Alvim nº 37, 14º and.

sala 1.405

"Edifício Rex"

AGATNUL

Em atenção ao vosso pedido de 22 de Setembro do corrente anno, communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que vos foi concedido nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do inquerito administrativo instaurado pela "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited" contra o vosso constituinte Domingos Ribeiro.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria



Dr. Alcantara Guimarães

ADVOGADO

Inscrito na Ordem sob n.º 1998  
Rua Alvaro Alvim, 37 (Edifício Rex)  
14.º andar—sala 1405—Tel. 22-5203  
RIO DE JANEIRO

Pelo Embargante:

Domingos Ribeiro

Embargado:

Ligth and. Power

Egregio Conselho Pleno,

Domingos Ribeiro, embarga o Venerando Acordam da 2ª Camara deste Collendo Conselho, proferido no processo fichado sob. o nº 4.992-35 - pelos seguintes motivos:

O Acc. embargado desprezando a causa allegada pela embargada com fundamento na letra f do art. 54 do Decreto ... 20-465 de 1934, o fez com sabedoria, pois, em todo o processado jamais se verifica uma só razão para sustentar que o Embargante abandonara o serviço da embargada.

Entretanto, a 2ª Camara enquadrando a demissão na letra c do art. 54 do mesmo decreto - "má procedimento ou desídia habitual no desempenho de suas funções", para a demissão do embargante, <sup>ofis</sup> extra-autos, porque não havia a allegada justa causa.

Alem disso, deve-se ponderar que o inquerito foi para apurar a causa de abandono de serviços, entretanto, a propria commissão de inquerito reconhece que a portaria que suspendeu o Embargante sob tal motivo não tinha nenhum fundamento.

Assim sendo, nullo era o inquerito, improcedente as allegações que motivaram a suspensão do embargante, porque ficou provado nos autos que não houve abandono do emprego.

E nem poderia haver porque, apesar de ter sido condemnado a 3 de Outubro de 1933, houve recurso para a Corte de Apelação, que proferiu accordam em data de 6/4/934 reduzindo a pena.

A sua prisão só se verificou, conforme certidão anexa, em 4 de Dezembro de 1935, portanto, quando em 3 de Agosto

Recebido na 1.ª Secção em 9/10/34



**Dr. Alcantara Guimarães**

ADVOGADO

Inscrito na Ordem sob n.º 1998  
Rua Alvaro Alvim, 37 (Edifício Rex)  
14.º andar—sala 1405—Tel. 22-5203  
RIO DE JANEIRO

*M. F. B.*

de 1934 foi dado em Boletim a sua suspensão por falta de comparecimento ao trabalho, o fizeram, extemporaneamente, visto como elle ainda não havia sido recolhido a prisão.

No processo está completamente desmentida a causa apresentada pela Empresa para sua suspensão, e as suas testemunhas, são accordes em declarar que, quotidianamente, o Embargante procurava serviço não sendo attendido em virtude de ordem superior.

Não procede tambem, a nosso ver, a justificação da suspensão aprovada pela 2ª Camara com fundamento na letra c do art. 54.º, porque não se pode taxar, propriamente dito, "de máo procedimento ou desidia habitual no desempenho de suas funções" a um servidor <sup>com</sup> cerca de trinta annos de bons serviços prestados a Empresa, tão somente porque foi causa involuntaria de um accidente, no exercicio de sua espinhoza profissão.

A letra c do art. 54 do Decreto 20.554, corresponde, mutatis mutandi, ao prescripto no nº 4 do art. 1229 do Cod. Civil.

Vamos dividir a causa da letra c do art. 54 - para analisá-la em face dos fatos ocorridos no accidente havido em 6 de Março de 1933:

- a) "Máo procedimento"-
- b) "desidia habitual no desempenho das respectivas funções -"

Ora, não se pode taxar de máo procedimento no desempenho de suas funções, pelo facto de ter havido um accidente involuntario para o qual não concorreu o embargante.

Tambem não se pode taxar de desidia habitual, pois, elle jamais poderia ser enquadrado no accidente havido: um atropelamento.

Dessa forma, é de reconhecer que está mal classificada a causa da suspensão do Embargante, pois, não houve nem abandono de serviço, nem máo procedimento ou desidia em desempe-



no de suas funções, como se verifica dos autos.

Nestas condições, é de esperar que o Ven. Conselho Pleno, tomado conhecimento do recurso o faça para reformar o accordam embargado e julgar não provada a causa allegada para a sua demissão, mandando readmittir o Embargante, com todas as vantagens de seu cargo, pagando-lhe a Embargada os ordenados desde a data de sua suspensão até agora, como é de inteira

JUSTIÇA

*Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1936*  
*p.p. Pedro de Alcântara Guimarães*





PEDRO TIMOTHEO  
ESCRIVÃO  
DA  
1.ª VARA CRIMINAL  
DISTRICTO FEDERAL

Illmo. Snr. Escrivão da 1ª Vara Criminal

Certifico que em seu poder e companhia os autos originaes do processo, entre partes, antes, a Justiça, e reo DOMINGOS RIBEIRO, deitas com-  
ta, quando ao primeiro item formulado na petição retro, e se-  
quinte: A sentença condemnatoria proferida no mesmo processo  
está datada de tres de outubro de mil novecentos e trinta e  
tres, tendo a Segunda Camara da Corte de Apellação, em accor-  
dam de seis de abril de mil novecentos e trinta e quatro, da-  
do.

O abaixo assinado, para fins judiciaes, r  
quer a V.S. que revendo os autos do processo crime que é auto  
a Justiça Publica e reo Domingos Ribeiro, se digne mandar pas  
sar por certidão o seguinte:

1ª ) Em que data passou em julgado a sent  
ça que condemnou o dito Domingos Ribeiro.

2ª ) A data que o mesmo foi recolhido a  
Casa de Detenção.

E. Deferimento

*Ph. de*  
*M. de*



de Outubro de 1936

Eu, PEDRO TIMOTHEO,  
serventuário do officio de escrivão do Juizo de Direito da  
Primeira Vara Criminal do Districto Federal, Capital da Re-  
publica dos Estados Unidos do Brasil, etc.,





Ilmo. Sr. Escrivão de 1ª Vara Criminal

C e r t i f i c o que, revendo em meu poder e cartorio os autos originaes do processo, entre partes, autora, a Justiça, e réo **DOMINGOS RIBEIRO**, delles consta, quanto ao primeiro item formulado na petição retro, o seguinte: A sentença condemnatoria proferida no mesmo processo está datada de tres de outubro de mil novecentos e trinta e tres, tendo a Segunda Camara da Côrte de Appellação, em accordam de seis de abril de mil novecentos e trinta e quatro, dado, em parte, provimento á appellação interposta pelo dito réo, para limitar-lhe a condemnação apenas ao gráo medio do artigo duzentos e noventa e sete da Consolidação das Leis Penaes. Em relação ao segundo item: O alludido réo foi recolhido á Casa de Detenção, á disposição deste Juizo em nove de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, ao que se vê do officio sob numero dezeseis mil novecentos e oitenta e nove - tres, de nove de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, da Directoria Geral de Investigações, e junto á folha cento e oitenta dos mesmos autos. Era o que se continha em os alludidos autos, quanto ao que me foi requerido na petição retro. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de outubro de mil novecentos e trinta e seis. Eu, Edson Pinheiro *escrevas*,

a subscrevo e assigno. Era ut supra.

Edson Pinheiro

2 ifens - 6,000  
 Cert. - 2,000  
 Rara - 2,000  
 10,000.





M. 45

INFORMAÇÃO

Não se conformando com a decisão pronunciada pela Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho no accordão de fls... 65/66, Domingos Ribeiro, por seu bastante procurador, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de embargos de fls. 71 e seguintes.

Na forma da praxe adoptada por esta Repartição, proponho seja concedido a Empreza embargada vista destes autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos mencionados embargos a contestação que entender.

Primeira Secção, 22 de Outubro de 1936

*[Handwritten signature]*

1º Official

*[Handwritten initials]*

*No 30 of. Empresa Pararenga para preparar o expediente  
proposto.*

Em 26 de Outubro de 1936  
Medro de Almeida Godi  
Director da 1ª Secção

*Cumprido na data supra  
Empresa de Pararenga  
3 of*



1-1485/36-4992/35

Sr. Director da "The Rio de Janeiro Tramway Light and  
Power Co. Ltd."

Para os devidos fins, communico que vos será  
facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos  
embargos offerecidos pelo empregado Domingos Ribeiro á decisão  
deste Conselho, proferida em accordo de 23 de Junho de 1936,  
afim de que vos manifesteis a respeito dos mesmos.

Attenciosas saudações

1.º Official

*Oswaldo Soares*

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria



JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação de embargos offerecida pela "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited".

Primeira Secção, 29 de Novembro de 1936

Francisco Dias da Silva

1º Official



The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1936

LC-81.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Razões de contradicta aos embargos interpostos por DOMINGOS RIBEIRO, nos autos do processo 4992/35, á decisão do Venerando Conselho Nacional do Trabalho, constante do accórdão de 23 de Junho do corrente anno, que julgou procedente o inquerito administrativo instaurado pela "Light and Power" para apurar faltas graves que lhe foram imputadas, e que autorizou a sua demissão.

1 - Não poderá o Venerando Conselho Nacional do Trabalho apreciar e tomar em consideração as razões do embargante, porque improcedem ex-vi legis e não correspondem á verdade dos factos, como mais adiante se provará;

2 - Já o Venerando Conselho Nacional do Trabalho, no 2º considerandum do accordão de 23 de Junho do corrente anno, declarou que "o inquerito administrativo, instaurado pela Companhia, observou rigorosamente as instrucções do Conselho, tendo sido facultado ao accusado, por intermédio de seu advogado, devidamente habilitado, pleno direito de defesa".

Foi realmente o que aconteceu.

Todas as garantias de defesa foram asseguradas ao illustre patrono do accusado. Até mesmo dilações de prazos lhe foram concedidas, attendendo a Comissão de Inquerito ás circumstancias de achar-se o accusado foragido, em virtude de uma sentença judicial, passada em julgado, proferida pela 2a. Camara da Côrte de Appellação do Districto Federal,



PROTÓCOLO GERAL  
Nº 15.218  
DATA 13 | 11 | 1936

|                                                |                |
|------------------------------------------------|----------------|
| SECRETARIA DO<br>CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO       |
|                                                | PRESIDENTE     |
|                                                | DIRECTOR GERAL |
|                                                | PROCURADORIA   |
|                                                | 1.ª SECÇÃO     |
|                                                | 2.ª SECÇÃO     |
|                                                | 3.ª SECÇÃO     |
|                                                | CONTADORIA     |
|                                                | FISCALIZAÇÃO   |
|                                                | ENGENHARIA     |
| ESTATÍSTICA                                    |                |
| ARCHIVO                                        |                |

13/11  
x



que o condemnára á pena de 13 mezes (1 anno e 1 mez) de prisão cellular, como consta das certidões appensadas a folhas 22 e 23 dos autos do inquerito administrativo.

É bem ainda considerar - já agora para provar ao Venerando Conselho a longanimidade com que procedeu a Comissão de Inquerito, dando todas as facilidades á defesa do accusado - que o advogado de Domingos Ribeiro deixou por negligencia ou distracção exgotar-se o praso legal para apresentação do ról das testemunhas que devia arrolar e nem por isso foi o inquerito encerrado, sendo-lhe, não obstante tal desidia, concedida uma dilação de praso, isso para não cercear, de qualquer sôrte, o direito legitimo de defesa;

3)- Não resta a menor duvida - e o considerandum 2º do accordão de 23 de Junho o proclama - que o accusado abandonou o trabalho na Companhia, sem causa justificada, ausentando-se do serviço durante mais de um anno, sem o devido consentimento de seus superiores hierarchicos. Fel-o, é preciso dizel-o sem subterfugio, para escapar á acção da justiça, de vez que fôra condemnado pela Côrte de Appellação, estando, nessas condições, na imminencia de ser preso. É, aliás, o que reconhece e affirma o considerandum 3º do accordão de 23 de Junho;

4)- Ademais - o proprio accordão de 23 de Junho consagra o principio - impõe-se a demissão do accusado, porquanto foi elle responsabilizado, em processo judicial, pelo accidente occorrido a 6 de Março de 1933, "accidente que occasionou ficaram feridas 16 pessoas, duas em estado grave, vindo uma dellas a fallecer mais tarde";

5)- Nas razões de embargos nenhuma dessas accusações foi destruida pelo illustre patrono do accusado, o qual se limita a estabelecer confusão em torno dos factos, baralhando dispositivos de lei para improficuamente attingir ao objectivo que tem em vista, qual o de provar a innocencia de seu constituinte...;



11.99

(6) Admittindo - só para argumentar - que a dispensa do accusado não se tivesse imposto pela falta grave capitulada na letra f do art. 54 do decreto n° 20.465 (abandono do serviço sem causa justificada), ainda assim sua demissão se impunha em virtude da sentença judicial, que o condemnou como responsável por um accidente de consequencias funestas;

Examinemos este aspecto da questão:-

a)- A 6 de Março de 1933, o motorneiro accusado dirigia o carro 635, quando, ao attingir a rua Dr. Garnier, esquina da rua Capitulino, se chocou o carro por elle dirigido com o auto-caminhão n° 6046, em que viajavam vinte e cinco peixeiros com destino ao Mercado Novo. Do desastre saíram feridos 16 passageiros do caminhão, dois em estado grave, vindo um a fallecer mais tarde.

b)- Em processo crime, que teve curso no Juizo da la. Vara Criminal, foi o motorneiro DOMINGOS RIBEIRO, por sentença de 3 de Outubro de 1933, condemnado á pena de dois annos, tres mezes, sete dias e 12 horas de prisão cellular, gráo maximo do art. 297 e gráo médio do art. 306, ambos da Consolidação das Leis Penaes.

c)- No accordão de 6 de Abril de 1934, a Segunda Camara da Côrte de Appellação, dando provimento, em parte, ao recurso interposto pelo réu, decidiu limitar a condemnação á pena do gráo médio do referido artigo 297, isto é, a treze mezes de prisão cellular.

d)- Isso posto, é bem de ver que se impõe a demissão do motorneiro Domingos Ribeiro, condemnado em processo da justiça commum, em virtude de uma falta grave commettida no exercicio de suas funcções. Na verdade, torna-se evidente que não seria licito á Companhia manter no cargo um empregado que, por falta de exacção no cumprimento do dever funcional, tenha sido condemnado a treze mezes de prisão cellular, ficando, desse modo, provada a sua responsabilidade no accidente que motivou o processo.

*[Handwritten signature]*



e)- Com effeito, é dever precipuo da Companhia seleccionar com o maximo criterio e rigor os empregados, aos quaes compete o serviço de tracção, especialmente motorneiros, cuja funcção exige, em alto gráo, qualidades de attenção, prudencia e pericia, afim de preservar o publico de accidentes e desastres, que podem gerar consequencias da maior gravidade, como foi o caso em apreço.

f)- Ora, si a autoridade judicial puniu o referido empregado, condemnando-o á prisão, por falta praticada no exercicio de suas funcções, não resta á Companhia outro recurso senão o de proceder de accordo com o espirito, que inspirou ás decisões do Juizo da 1a. Vara Criminal e da 2a. Camara da Côrte de Appellação, propôndo, nessa conformidade, a demissão do accusado.

g)- Accresce ponderar que os nossos tribunaes têm decidido pela responsabilidade civil da Companhia, em accidentes causados por vehiculos dirigidos por seus empregados, com fundamento na "culpa in eligendo", quando taes empregados registrem, nos seus antecedentes, até mesmo simples infracções regulamentares.

h)- Veja-se, por exemplo, o accordo de 25 de Maio de 1933, da Côrte de Appellação deste Districto, proferido na appellação civil n° 3879 e cuja ementa é a seguinte:-

- " É evidente a culpa "in eligendo" da Companhia que admitte ao seu serviço como motorista um empregado cujos assentamentos, que devem ser por ella conhecidos, accusam immensas infracções regulamentares". (Archivo Judc. volume 27 pag. 170).

i)- Nem se diga que ahí se cogita da hypothese de ser o máo empregado admittido e não da de ser elle mantido pela Companhia, pois que, na appellação civil 3396 (Accordão de 27 de Junho de 1933), assim sentenciou a mesma Côrte de Appellação:-



- " É responsável pela indemnização a empresa que concorreu para o accidente, por haver culposamente conservado o seu causador, como empregado, sendo elle profissional imprudente, autor de repetidas infracções regulamentares de "perigo publico" (Archi-vo cit. vol. 28 pag. 395).

j)-Deste modo, e em face da jurisprudencia dos nos-  
sos tribunaes, a Companhia tem, mais do que um direito, o  
dever inilludivel de dispensar o empregado que não foi ape-  
nas accusado de infracções regulamentares, mas condemnado  
por homicidio culposo, em sentença judicial que transitou em  
julgado.

k)- Aliás, nos termos precisos do segundo dos accordãos  
citados, a Companhia incidiria mesmo em culpa, si porventura con-  
servasse no cargo um tal empregado.

l)- Cumpre accentuar, alem disso, que o proprio Conse-  
lho Nacional do Trabalho já tem decidido que, quando a gravidade  
da falta commettida tenha ficado plenamente provada em processo  
crime, póde ser demittido independente da instauração de inqu-  
rito administrativo o empregado com mais de 10 annos de serviço,  
multo embora a falta que lhe foi imputada em face do art. 54  
do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, nenhuma relação tenha  
com a que deu motivo áquelle processo, como é precisamente  
o caso do presente inquerito. (Vide, por exemplo, o accordão de  
6 de Outubro de 1932, exarado no processo nº 2-9240/32 e publi-  
cado no "Diario Official" de 22 de Outubro de 1932).

m)- Igualmente o mesmo Conselho, em accordão de 24  
de Julho de 1934, proferido no processo nº 2-204-33, e publicado  
no "Diario Official" de 21 de Janeiro do corrente anno, entendeu  
que, nem mesmo ha para as empresas a obrigação legal de manter  
vago o lugar do empregado que esteja cumprindo pena, em virtude  
de condemnação judicial.

7)- Á vista do exposto, é de esperar que o Venerando  
Conselho Nacional do Trabalho despreze as razões de embargos,

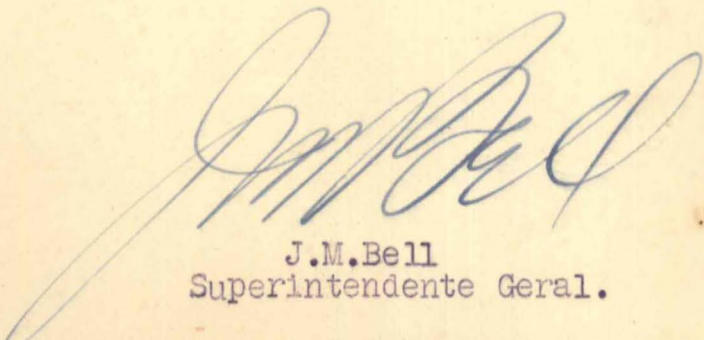


M. B. 22

mantendo, em todos os seus termos, a decisão constante do accordo de 23 de Junho do corrente anno, que julgou procedente o inquerito administrativo instaurado pela "Light and Power" contra Domingos Ribeiro e autorizou sua demissão do quadro dos seus empregados.

Porque isso é de absoluta

J U S T I Ç A



J.M. Bell  
Superintendente Geral.

JSB/AA

Isento de sello ex-vi  
do disposto no art. 67  
do Decreto 20.465



M. 83

I N F O R M A Ç Ã O

A "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited" submetteu á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Domingos Ribeiro, accusado de falta grave capitulada na letra f do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Em sessão de 23 de Junho de corrente anno (acordão de fls. 65/66, publicado no "Diario Official" de 7 de Agosto ultimo), apreciando devidamente o dito inquerito, resolveu a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar-o procedente, para autorizar a demissão do accusado.

Não se conformando com essa decisão, Domingos Ribeiro, por seu bastante procurador, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo, para isso, as razões de embargos de fls. 71/73, bem como o documento de fls. 74, nos termos do art. 4º, § 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Esta Secretaria, seguindo a praxe, concedeu vista do presente processo a Empresa embargada para que apresentasse contestação aos alludidos embargos, o que ora faz no documento de fls. 77 e seguintes.

Estando estes autos em condições de serem encaminhados á consideração da Douta Procuradoria Geral, passo-os ás mãos do Snr. Director desta Secção.

Primeira Secção, 29 de Novembro de 1936

*Francisco Lina de Souza*  
1º Official

*A consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra*

*Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1936*

*Rodrigo de Almeida Sodré*  
Director da 1ª Secção

*2. 12. 36*



VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Dezembro de 1936

*Alcides*

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 4-12-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1936

*Alcides*  
Procurador Geral

Os presentes embargos foram a presen-  
tação dentro do prazo le-  
gal.

Ordem, de, entem  
ella, materia de facto  
divididamente apreciada  
pela 2ª Camara, sem  
a apresentação de  
qualquer documento  
que altere o aspecto  
do caso.

Os procedimentos  
ou argumentos de em-  
bargos, não havendo  
neste que autorize a  
purificação do julgado  
anterior. Os embargos de  
nem, pois, são repetidos.

Rio 12-7-36

Vatério Silveira -  
2ª C. de Proc. G.

13.1.37



M. 94

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 14 de janeiro de 1937

Quaresima  
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Smith de Vasconcelos

Rio de Janeiro, 16 de 1 de 1937

[Signature]  
PRESIDENTE

Cumpr., 16/1/37

Emissão respectiva, na forma

de Regulamento em vigor.

2/3

em, 3 de Março de 1937

Navillatunes



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 16

(1.ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 4992 (Embargo)

1935 J

ASSUNTO

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd

Remate Inquriesto Administrativo instaurado contra Domingos Ribeiro

RELATOR

Dr. J. Vasconcellos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

16.1.7

DATA DA SESSAO

18/2/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Reputaram-se o embargo  
de accepo Puro.





MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.992/35

### ACCORDÃO

1a. Secção

Ag/CS

19 3 7

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Domingos Ribeiro, como embargante, e The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, como embargada:-

CONSIDERANDO que a Segunda Camara, em sessão de 23 de Junho de 1936 - accordão publicado no "Diario Official" de 7 de Agosto seguinte, julgou procedente o inquerito administrativo instaurado por The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, para autorizar a demissão do funcionario Domingos Ribeiro, como incurso na falta grave - capitulada na letra e do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppõe embargos o accusado, com fundamento no art. 4º, § 4º, do Regulamento approved pelo Dec. 24.784, de 1934;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo, e estão devidamente contestados pela Empresa;

CONSIDERANDO, de meritis, que os embargos discutem materia de facto, já devidamente apreciada e julgada pela decisão embargada;

CONSIDERANDO, assim, prevalecem os fundamentos do accordão da Segunda Camara;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos oppostos por Domingos Ribeiro-.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1937

Fui presente:-


Presidente

Relator

Procurador Geral

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" em 17 de Abril de 1937





1-680/37 - 4.992/35

Sr. Domingos Ribeiro

A/C do Dr. Pedro de Alcantara Guimarães

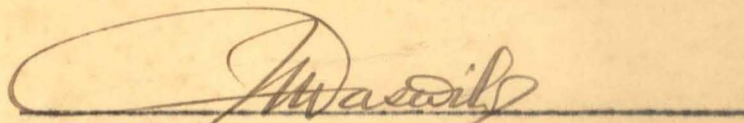
Rua Alvaro Alvim, 37

Edifício "Rex" - 149 and. s/1.405.

RIO DE JANEIRO

Levo ao vosso conhecimento que este Conselho, em sessão plena de 18 de Fevereiro do corrente anno - accordo publicado no Diario Official de 17 de Abril ultimo, desprezou os embargos que offercestes á decisão da Segunda Camera, de 23 de Junho de 1936, para confirmar fosse la vrade a vossa demissão do serviço de The Rio de Janeiro, - Tramway Light and Power Company Limited.

Attenciosas saudações



(José Bernardo de M. Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral.



*M. P. P.*

1-681/37 - 4.992/35

Sr. Superintendente de The Rio de Janeiro Tramway, Light  
and Power Company Limited.  
Av. Marechal Floriano, 168

RIO DE JANEIRO

UNIDADE

Transmitto-vos, para os devidos fins,  
cópia autenticada do acordo proferido por este  
Conselho, em sessão plena de 18 de Fevereiro de  
corrente anno, nos autos do processo em que são  
partes Domingos Ribeiro, como embargante, e essa  
Empresa, como embargada.

Attenciosas saudações

---

(José Bernardo de M. Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral.



J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos o documento  
que se segue.

Primeira Secção, 26 de Julho de 1957

Francisco Dias da Silva

Off. Adm. Classe "K"



Dr. Alcantara Guimarães

ADVOGADO

Inscrito na Ordem sob n.º 1998  
Rua Alvaro Alvim, 37 (Edifício Rex)  
14.º andar—sala 1405—Tel. 22-5203  
RIO DE JANEIRO  
RUA 1.º DE MARÇO  
(Edif. do Paço) 4º and.—sala 2  
Tel 43-3600

FICHADO  
ENTRADA

|                        |                  |
|------------------------|------------------|
| N.º 9210               |                  |
| ENTRADA 17/6/37        |                  |
| BIBLIOTECA DO TRABALHO | Ministro         |
|                        | Consultor        |
|                        | Expediente       |
|                        | Contabilidade    |
|                        | Arquivo          |
|                        | D. Prep. Ind.    |
|                        | D. Ind. Com.     |
|                        | D. Previdência   |
|                        | D. Est. Ind.     |
|                        | D. Insp. S. Ind. |

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

FICHADO  
SAHIDA

RECEBIDO GERAL  
DATA 23/6/1937  
MINISTRO  
PRESIDENTE  
DIRECTOR GERAL  
PROCURADORIA  
1.ª SECÇÃO

Mo. C. N. T.  
17.6.37  
29/6.  
[Signature]

DOMINGOS RIBEIRO, português, casado e domiciliado nesta Capital, vem recorrer a V. Excia., nos termos do art. 7.º § unico do Decr. 20.465 de 1 de Outubro de 1931, das decisões do Egregio Conselho Nacional do Trabalho proferidas no processo nº 4.992 de 1935, por que as mesmas não estão de accordo com a prova dos autos e são infringentes do direito do Suplicante, conforme passa a expôr.

A The Rio de Janeiro Tramway, Ligth and Power Company Ltd. - empregadora do Suplicante por quasi trinta annos de bons e fieis serviços prestados como motorneiro - querendo se recusar a cillar do Suplicante, á quem dentro em breve seria dado o premio de aposentadoria, pois, encaneceu no serviço da referida Empreza, julgou por bem suspende-lo do seu serviço sob a allegação de abandono de serviço, e, para isso, ella instaurou um processo administrativo, presidido por pessoas de sua confiança e seus empregados.

Entretanto, no final do processo ficou constatado que o Suplicante jamais abandonara o serviço da Empreza, e, portanto, injusta era a sua suspensão sob a referida allegação.

Ao invéz de considerar nulla e de nenhum effeito a suspensão do Suplicante em face do apurado pelo inquérito, resolveu o Ven. Conselho que o Suplicante havia incorrido nas penas da lei tra c/ do art. 54 do Decr. 20.554, dando por bem a suspensão do Suplicante e autorizando sua demissão, com o que satisfez plenamente os desejos da The Rio de Janeiro Tramway, Ligth and Power.

O Suplicante embargou esse accordo não sendo melhor succedido como se verifica da decisão proferida em 18 de Fevereiro ep publicada no Diario Official de 17 de Abril do corrente anno.

Dessas decisões recorreu o Suplicante para V. Excia. e para demonstrar o nenhum fundamento das causas arranjadas pelo Egregio Conselho como justificativas de sua suspensão e demissão junta uma ceetidão em que fica demonstrado que, durante trinta annos de serviços prestados a Ligth, o Suplicante tão somente dois processos de atropelamentos, um em 30/5/26 e outro em 20/8/930.

Recebido na 1.ª Secção em 05-6-37  
No Off. Literas da Causa para se tomar  
Acto, 29 de Junho de 1937  
Direccção de Servicos da Federaçao



Ora, Sr. Ministro, quem durante cerca de trinta annos trabalha como motorneiro, numa cidade como o Rio de Janeiro de trafego intenso, e comette dois atropelamentos, crimes culposos, poderá ser taxado de "mão procedimento ou desidia habitual no desempenho de suas funcções" ? Parece-nos que não.

A vingar esta theoria amanhã não haveria mais nenhum motorneiro na Ligth, nem nenhum chauffeur nas Empresas de omnibus, porque e raro o profissional do volante ou da alavanca que não tenha em sua fé de serviço um caso de atropelamento...

Este precedente é perniciosissimo á classe dos trabalhadores no volante e na alavanca, e não poderá ser por V. Excia. endossado, mormente quando se quer, com sua capa, jogar na rua da miseria e na amargura um pobre homem, quasi sexagenario, que hoje ja não poderá começar nova vida nem buscar novas forças, porque suas energias se exauriram em proveito da Empreza Canadense.

Que ao menos lhe dessem a aposentadoria, que o seu tempo de serviço já estava quasi requerendo...

Que lhe dessem um amparo para mitigar a fome de seus filhos e esposa...

Mas atira-lo a miseria depois de tantos annos de serviço, é obra de vandalos, que deve merecer de V. Excia. um correctivo.

Nestas condições, espera o Suplicante que V. Excia. se dignará de tomar conhecimento do presente recurso para reformar as decisões recorridas, mandando reintegrar o Suplicante no emprego com todas as vantagens do cargo até a data.

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937  
P. P. Pedro de Alcantara Guimarães.



Recebido Luiz  
16/6/37  
Luiz

*[Vertical handwritten note on the right margin]*





*M. P.*

*Pedro Timotheo,*  
*serventuário do officio de escrivão do Juizo de Direito*  
*da Primeira Vara Criminal do Districto Federal,*  
*Republica dos Estados Unidos do Brasil.*

*Certifico*

*que, revendo em meu cartorio, os autos de processo crime,*  
*-----, em que é autora, a Justiça Publica, -*  
*e réu DOMINGOS RIBEIRO, denunciado como incursão nos artigos*  
*duzentos e noventa e sete e trezentos e seis, da Consolida-*  
*ção das Leis Penaes, -----,*  
*delles consta - a - peça - que ora me foi: -----*  
*apontada - e pedida - verbalmente por certidão, verbo ad*  
*verbum, do theôr ----- seguinte: DOCUMENTO, ÀS FOLHAS*  
*SETENTA E NOVE:- " Armas da Republica. Gabinete de Identifica*



Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal.-  
Secção de Informações- Em vinte e três de março de mil nove-  
centos e trinta e três- Numero -dois mil quatrocentos e vinte  
e três- Senhor Delegado do Décimo Oitavo Districto Policial--  
Acusando recebida em vinte e um do corrente a individual da-  
ctiloscopica de DOMINGOS RIBEIRO, datada de dezeseis do corren-  
te, pede-me informar que a respeito do mesmo, consta neste Gabi-  
nete, onde figura sob registo civil numero cento e setenta e se-  
te mil e vinte e dois, com o nome de DOMINGOS MENDES RIBEIRO;  
identificado no Vigésimo Districto Policial em trinta-cinco-  
novcentos e vinte e seis, como incurso no artigo duzentos e  
noventa e sete do Código Penal; e no Décimo Oitavo Districto  
Policial em vinte-oito-novcentos e trinta como incurso no arti-  
go trezentos e seis do Código Penal com o nome de DOMINGOS RI-  
BEIRO e por sentença de dezanove- três-novcentos e trinta e  
um do Juiz da Sexta Pretoria Criminal foi julgada extincta a  
acção penal. Saudações- Pelo Director. (a). Dagoberto Senra de  
Oliveira."- CERTIFICO, mais, que o referido processo teve ini-  
cio com base no inquérito instaurado, em seis de março de mil  
novecentos e trinta e três, na delegacia do Décimo Oitavo Dis-  
tricto Policial. Era o que se continha em os alludidos autos,  
relativamente ao que me foi verbalmente pedido e apontado por  
certidão, reportando-me aos mesmos, do que dou fé, nesta ciada-  
de do Rio de Janeiro, aos dez de junho de mil novecentos e  
trinta e sete.-Eu, *Joz. Baus*, *escrevente ju-*

30/5/26

20/8/30

*ramentado, a subscricao e a assinatura,  
no impedimento occasional do escriptor.*

*Joz. Baus*

Firma no 14B. V. FARIA  
Rocario, 78







M. P.

INFORMAÇÃO

Por accordão de fls. 86, publicado no Diarrio Oficial de 17 de Abril ultimo, O Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, resolveu desprezar os embargos oppostos por Domingos Ribeiro á decisão da Segunda Camara deste Conselho, que julgou procedente o inquerito administrativo contra elle instaurado pela "The Rio de Janeiro Tramway, Ligth, and Power Company Limited", em virtude de falta grave capitulada na letra c do art. 54 do Decreto n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931.

Não se conformando com essa resolução, Domingos Ribeiro, por seu bastante procurador, pretende recorrer da mesma para o Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, offerecendo, para isso, as razões de fls. 89, bem como o documento de fls. 90.

INFORMAÇÃO

Informando cabe-me esclarecer que das decisões do Conselho Pleno, segundo os termos do art. 5° alneas a e b do Regulamento approved pelo Decreto n° 24.784, de 14 de Julho de 1934, somente cabe recurso para o Snr. Ministro do Trabalho, quando se verificar uma das hypotheses previstas nas alneas acima citadas, isto é: quando a deliberação tiver sido adoptada pelo voto de desempate; quando houver violação da lei applicavel ou modificação de jurisprudencia até então observada, condições essas que não se enquadram no caso destes autos.

A resolução da qual Domingos Ribeiro pretende recorrer para o Snr. Ministro do Trabalho é em gráo de embargos, portanto, inappellavel, ex-vi o disposto no art. 4° § 5° do Regulamento que acompanha o Decreto n° 24.784, citado.

Todavia, proponho que, ouvida a Doua Procuradoria Geral deste Conselho, seja o presente processo submettido á elevada consideração do Snr. Ministro do Trabalho, Industria



e Commercio, autoridade competente para decidir sobre o recurso em questão.

Retardado devido ao accumululo de serviço a meu cargo.

Primeira Seção, 26 de Julho de 1937

*[Handwritten signature]*  
Off. Adm. Classe "K"  
Recebido em 27 de julho de 1937  
Demarcação  
de adm. "K"

No Sr. Procurador Geral de acordo com a proposta constante da informação supra.  
2 agosto  
Rodrigo de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Seção

VISTO  
Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937  
Procurador Geral

De acordo com a informação Rio 5-8-37

78  
Considerando do Sr. Presidente, para que se sirva de submeter os autos a o elevado julgamento do Sr. Juiz, nos termos da informação e parecer supra.

9/8/37  
M. G. S. S.  
Director, etc

OCAMPOCAM



Consideração do Sr. Ministro  
1 de 11-8-1937  
*[Signature]*

Recebido em 14-8-37

Mantenho o acordão do C.N.T., uma vez que, com a condemnação do recorrente pelo juizo criminal, ficou provada a existencia da falta grave que autorisa a demissão - Rio de Janeiro, 23 Agosto de 1937

*[Large signature]*

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Director

à *2a.* Secção.

Em 25 de agosto de 1937

*[Signature]*  
Secretario

Recebido *[Signature]* D.O.E. 9210-937

Preparei o extracto do assumpto, segun' do

despacho, para inserção no Diario Official.

Em 24-8-1937 *[Signature]*  
Secretario G.

recb. em 30 ago. 1937.

*[Signature]*  
Director de Secção, int.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 31 de ago. de 1937.



Está em andamento, de ser restituído ao Conselho o presente processo.

Em 1 set. 1937.

*[Signature]*  
Director de Secção, int.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 1 / III / 1937

*[Signature]*  
Dir:

Cumprir - U

Ri 4-9-37

A 1.ª Secção, para fazer expediente à empresa e ao interessado.

Ri 4/9/37  
*[Signature]*  
Dir.

Sec. 4-9-37

Jo 1.º Off. Dias das Leis para cumprir

Em 13 de Setembro de 1937

Reordão de Reunião Social

Director da 1.ª Secção

Cumprir. Em 10-9-37. *[Signature]* - 1.º Off.



CN/SSBF.

22

Setembro

7

1-1.542/37-4.992/35

Sr. Domingos Ribeiro

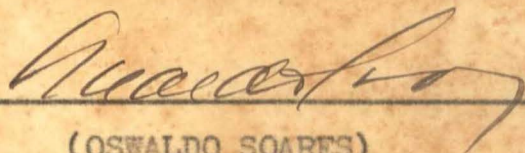
A/C do Dr. Alcantara Guimarães

Rua Alvaro Alvim nº 73 - 14º andar - sala 1.405

Edifício Rex - Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente deste Conselho, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Commercio, tendo em vista o recurso que interpuzestes da resolução do Conselho Nacional do Trabalho, que autorizou a vossa demissão dos serviços da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited", em 23 de Agosto findo, exarou o seguinte despacho: "Mantenho o accordão do Conselho Nacional do Trabalho, uma vez que, com a condenção do recorrente pelo juizo criminal, ficou provada a existencia da falta grave que autoriza a demissão".

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria



CN/SSRF.

22

Setembro

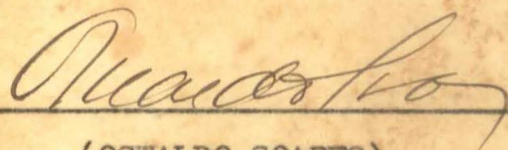
7

1-1.543/37-4.992/35

Sr. Superintendente Geral da "The Rio de Janeiro Tramway,  
Light and Power Company Limited"  
Avenida Marechal Floriano Peixoto  
Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente deste Conselho, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo em vista o recurso interposto por Domingos Ribeiro contra a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, que autorizou a sua demissão dos serviços dessa Empresa, em 23 de Agosto findo, exarou o seguinte despacho: "Mantenho o accordão do Conselho Nacional do Trabalho, de vez que, com a condemnação do recorrente pelo Juizo Criminal, fica provada a existencia da falta grave que autoriza a demissão.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria